

Agroallianz S.A.

CNPJ/MF nº 27.150.699/0001-22 – NIRE 35.300.501.420

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 06 de março de 2025

1. Local e Data: A Assembleia Geral Extraordinária da Agroallianz S.A. ("Companhia"), realizou-se às 10:00 horas do dia 06 de março de 2025, na sede social, localizada na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Avelino Silveira Franco, nº 149, Sala 432 Condômino Comercial L'Office, Ville Sainte Helene, CEP 13105-822.

2. Convocação e Presença: Dispensada a publicação dos editais de convocações, nos termos do artigo 123, § 4º, da Lei nº 6.404/76, pelo comparecimento de todos os acionistas da Companhia.**3. Composição da Mesa:** A mesa foi presidida e secretariada pelo senhor João Paulo Aleixo.**4. Ordem do Dia:** A Assembleia Geral Extraordinária teve como objeto a deliberação sobre:

(i) alterar o Artigo 15, da Seção II do Capítulo V – Da Diretoria, passando a Diretoria a ser composta por no mínimo 02 (dois) membros, sendo 1 (um) Diretor Presidente ("CEO") e os demais diretores sem designação específica;

(ii) autorizar a lavratura da Ata desta Assembleia Geral Extraordinária na forma de sumário, como faculta o artigo 130, § 1º, da Lei 6.404/76;

(iii) alterar a redação do Artigo 15 e Artigo 18, parágrafos 1º e 2º do Estatuto Social da Companhia; e

(iv) consolidar o Estatuto Social da Companhia.

5. Deliberações e Decisões Tomadas: após os cumprimentos de praxe, deu-se início aos trabalhos, sendo colocados em pauta os assuntos da ordem do dia, foram aprovados, de forma unânime pela Assembleia, sem ressalvas ou reservas, as seguintes deliberações:

(i) autorizar a lavratura da Ata desta Assembleia Geral Extraordinária na forma de sumário, como faculta o artigo 130, § 1º, da Lei 6.404/76;

(ii) alterar a redação do Artigo 15, da Seção II do Capítulo V – Da Diretoria, passando a Diretoria a ser composta por no mínimo 02 (dois) membros, sendo 1 (um) Diretor Presidente ("CEO") e os demais diretores sem designação específica, passando **Neste Ato**, o Artigo 15 vigorar com a seguinte redação: **Artigo 15.** A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 (dois) membros, sendo 1 (um) Diretor Presidente ("CEO") e os demais diretores sem designação específica, acionistas ou não, eleitos pelo Conselho de Administração para mandatos unificados de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição, nos termos do Acordo de Acionistas arquivado na sede social da Companhia.

(iii) alterar a redação do Artigo 18, parágrafos 1º e 2º do Estatuto Social da Companhia, passando **Neste Ato**, vigorar com a seguinte redação: **Artigo 18.** Observado o disposto neste Estatuto Social, a Companhia será representada e obrigar-se-á: (i) Pela assinatura conjunta de 2 (dois) diretores, quando necessariamente 1 (um) deles o CEO e o outro sem designação específica; e (ii) Pela assinatura conjunta do CEO e de um 1 (um) procurador devidamente constituído para representar a Companhia, desde que assim previsto no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que nele se contiverem. PARÁGRAFO 1º. As proações outorgadas pela Companhia serão assinadas por 2 (dois) diretores, em conjunto, quando necessariamente 1 (um) deles o CEO e o outro sem designação específica e, com exceção das quaisquer outorgadas a advogados para representação em processos judiciais e/ou administrativos, terão prazo de validade determinado e vedarão o substabelecimento. PARÁGRAFO 2º. Nos atos de concessão, liberação ou tomada de financiamentos, avenias, fianças, mútuos e/ou qualquer tipo de operação financeira que represente um desembolso e/ou passivo financeiro global para a Companhia superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a Companhia deverá ser representada, necessariamente, pelo CEO e um diretor sem designação específica, em conjunto. (iv) a consolidação do Estatuto Social da Companhia na forma de Anexo I.

6. Encerramento e Aprovação da Ata: nada mais havendo a tratar, a Assembleia foi suspensa pelo tempo necessário à lavratura desta ata, redigida de acordo com os Artigos 130, § 1º, 124, § 4º, parágrafo único; 133, § 4º, todos da Lei nº 6.404/76, que após lida e aprovada, foi assinada pelos presentes e caso necessário poderá ser publicada sem a assinatura dos acionistas que autorizaram nos termos do Artigo 130, § 2º, da Lei nº 6.404/76, sendo levada a registro nos termos da lei, se necessário. Declaram todos os presentes que a presente Ata é fiel as deliberações tomadas e é cópia fiel da Ata transcrita em livro próprio da Companhia.

7. Presentes: todos os acionistas da Companhia. Mesa: João Paulo Aleixo – Presidente e Secretário da mesa. **Cerrado Elfride Industries S.L.** Matthias Damm; **Cooperativa de Produtores Rurais Matheus Kfouri Marinho e José Geraldo S. Mello.** Anexo I – **Estatuto Social da Agroallianz S.A.** Capítulo I – Da Organização, Duração e Sede. Artigo 1º A Agroallianz S.A., doravante denominada Companhia, não se pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"). Artigo 2º A Companhia tem sede e fuso na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, Rua Avelino Silveira Franco, nº 149, Salas 432, Condômino Comercial L'Office, Sainte Helene, Campinas/SP, CEP 13105-822. Parágrafo Único. A Companhia possui 3 (três) filiais com o mesmo objeto social da matriz nos seguintes endereços: (i) **Filial Uberaba – MG:** inscrita no CNPJ 27.150.699/0005-56 e registrada sob NIRE 31920153700, Rodovia BR-050, s/nº, KM 185 – Zona Rural, CEP 38001-970 – Uberaba-MG, Denominado Galpão 1, Sala 9D; (ii) **Filial Cuiabá – MT:** inscrita no CNPJ 27.150.699/0003-94 e registrada sob NIRE 51920058096, RUA Projeta, 150, Área Rural, CEP. 78099-899 – Cuiabá-MT, Denominado Armazém 1AL; (iii) **Filial Rio Verde – GO:** inscrita no CNPJ 27.150.699/0004-75 e registrada sob o NIRE 52901718745, Rodovia BR-060, s/nº, KM 376 – Zona Rural, CEP. 75913-899 – Rio Verde-GO, Denominado Galpão 14. Artigo 3º O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II – Do Objeto Social.** Artigo 4º A Companhia tem por objeto social: (i) a comercialização, representação, importação e exportação de adubos, sementes, fertilizantes, produtos químicos, agrotóxicos e outros produtos relativos à agricultura e cultivos em geral e prestação de serviços relacionados às atividades agropecuárias em geral; e (ii) a participação, como sócia ou acionista, em outras sociedades e empreendimentos comerciais de qualquer natureza. **Capítulo III – Do Capital Social e Acções.** Artigo 5º O capital social totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 39.620.706,92 (trinta e nove milhões, seiscentos e vinte mil, setecentos e seis reais e noventa e dois centavos), dividido em 33.032.303 (trinta e três milhões, trinta e duas mil, trezentas e seis) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal. Parágrafo 1º. Cada ação ordinária da direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. Os acionistas terão o direito de subscrição na emissão de novas ações pela Companhia na proporção de sua participação no capital social, de acordo com as disposições previstas na Lei das Sociedades por Ações, observadas as disposições de Acordo de Acionistas arquivado na sede social da Companhia. Parágrafo 3º. Os Acionistas não poderão, direta ou indiretamente, vender, ceder, transferir, alienar ou impor quaisquer gravames sobre as ações por eles detidas, exceto em conformidade com os termos e condições de Acordo de Acionistas arquivado na sede social da Companhia. **Capítulo IV – Assembleia Geral.** Artigo 6º A Assembleia Geral reunir-se-á na sede social (i) ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações; e (ii) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim exigirem. Parágrafo 1º. A Assembleia Geral terá seus trabalhos instalados e dirigidos por mesa composta por Presidente e Secretário, sendo o presidente o Presidente do Conselho de Administração. O Presidente escolherá qualquer dos presentes, inclusive advogados da Companhia, para secretariar a Assembleia Geral. A mesa será responsável por transcrever as discussões e deliberações em atas. Parágrafo 2º. Nas Assembleias Gerais, cada acionista votará de acordo com os termos estabelecidos neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas arquivado na sede social da Companhia. Artigo 7º A Assembleia Geral deverá ser convocada por qualquer membro do Conselho de Administração ou por qualquer acionista que represente, no mínimo, 15% (quinze por cento) do capital social, nos termos do artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações, sujeita às disposições legais aplicáveis, ou conforme previsto no Acordo de Acionistas arquivado na sede social da Companhia, as convocações deverão ser publicadas com, no mínimo, 8 (oitavo) dias de antecedência, em primeira convocação, ou 5 (cinco) dias de antecedência, em segunda convocação, e deverão conter informações sobre o local, data e horário em que a respectiva Assembleia Geral será realizada, bem como a ordem do dia detalhada, sendo expressamente proibida a inclusão de itens genéricos, tais como "assuntos gerais de interesse da Companhia", devendo constar ainda cópia de qualquer documentação que deva ser utilizada para dar suporte aos assuntos a serem discutidos em tal assembleia. Nenhuma deliberação será adotada sobre matérias que não estiverem expressamente incluídas na ordem do dia, sob pena de serem consideradas nulas, exceto em caso de deliberações aprovadas pela votação unânime de acionistas representando 100% (cem por cento) do capital social da Companhia. Parágrafo 2º. A Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando, no mínimo, 86% (oitenta e seis por cento) do capital social com direito a voto da Companhia e, em segunda convocação, com a presença de acionistas representando, no mínimo, 51% (cinqüenta e um por cento) do capital social com direito a voto da Companhia, observado o disposto no Acordo de Acionistas. Parágrafo 3º. Considerar-se-á dispensada a convocação de uma assembleia a que comparecer a totalidade dos acionistas da Companhia. Parágrafo 4º. Das Assembleias Gerais serão lavradas atas em livro próprio, as quais serão assinadas pelos acionistas pre-

sentes. Artigo 8º Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procurador validamente constituído, que seja acionista ou representante de acionista, ou administrador da Companhia ou advogado. Artigo 9º Compete à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias indicadas a seguir, além daquelas previstas na Lei das Sociedades por Ações, que serão aprovadas por acionistas representando a maioria do capital votante, ressalvadas as exceções previstas em lei e no Acordo de Acionistas arquivado na sede social da Companhia: (a) qualquer decisão que implique na dissolução ou liquidação da Companhia ou/ou cessação do estudo de liquidação da Companhia; (b) alteração da atitude principal da Companhia; (c) alteração das matérias sujetas à deliberação do Conselho de Administração; (d) qualquer alteração das características, vantagens ou privilégios de ações; (e) qualquer operação de desdobramento ou grupamento de Ações; (f) a emissão de bônus de subscrição e/ou de quaisquer outros títulos ou valores mobiliários convertíveis em ações; (g) qualquer redução de capital, exceto para absorção de prejuízos acumulados; (h) qualquer decisão que implique à confissão de autofalência ou apresentação de requerimento para recuperacão judicial ou extrajudicial envolvendo a Companhia; (i) fusão, incorporação, cisão, incorporação de ações e transformação envolvendo a Companhia; (j) aquisição, alienação ou oneração de marcas, patentes, direito autoral, segredo de negócios, know-how ou qualquer outro direito de propriedade intelectual da Companhia que envolva valores acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), exceto quando já aprovado no Plano de Negócios da Companhia, conforme previsto no Acordo de Acionistas; (k) aprovação do Plano de Negócios, bem como quaisquer modificações substanciais deste documento, que esteja, fora do curso normal dos negócios; (l) investimentos fora do ramo principal de atuação da Companhia; (m) alterações no Estatuto Social da Companhia; (n) eleição ou destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho de Administração; (o) tomada anual das contas dos administradores, e deliberação sobre as demonstrações financeiras por elas apresentadas; (p) suspensão do exercício dos direitos dos acionistas; (q) deliberação sobre a avaliação de bens com que os acionistas concorrem para a formação do capital social; (r) distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre capital próprio, redução do dividendo mínimo obrigatório ou retenção de lucros; (s) constituição de reservas, fundos ou provisões contábeis; e (t) aprovação da remuneração anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria. Artigo 10 Será permitida a realização da Assembleia Geral de forma: (a) presencial, quando os acionistas se reunirem presencialmente na sede da Companhia; (b) semipresencial, quando os acionistas puderem participar e votar presencialmente, no local físico da realização da Assembleia Geral, e também a distância, mediante o envio de boletim de voto a distância e/ou mediante atuação remota, via sistema eletrônico, inclusive por telefone, videoconferência ou quaisquer outras formas de comunicação eletrônica; ou (c) digital, quando os acionistas não puderem participar e votar a distância, mediante o envio de boletim de voto a distância e/ou mediante atuação remota, via sistema eletrônico, inclusive por telefone, videoconferência ou quaisquer outras formas de comunicação eletrônica, hipótese em que a Assembleia Geral não será realizada em nenhum local físico. Parágrafo 1º. Para todos os fins legais, as Assembleias Gerais digitais serão consideradas como realizadas na sede da Companhia. Parágrafo 2º. Os documentos e informações a serem disponibilizados previamente à realização da assembleia semipresencial ou digital devem ser disponibilizados por meio digital seguro. Parágrafo 3º. O instrumento de convocação deve informar, em destaque, que a assembleia será presencial, semipresencial ou digital, conforme o caso, detalhando como os acionistas podem participar e votar a distância. Parágrafo 4º. A Companhia deve adotar sistema e tecnologia acessíveis para que todos os acionistas participem e votem a distância na assembleia semipresencial ou digital, que deverá garantir: (i) a segurança, a confiabilidade e a transparéncia da assembleia; (ii) o registro de presença dos acionistas; (iii) a preservação do direito de participação a distância do acionista durante toda a assembleia; (iv) o exercício do direito de voto a distância por parte do acionista, bem como o seu respectivo registro; (v) a possibilidade de visualização de documentos apresentados durante a assembleia; (vi) a possibilidade de a mesa receber manifestações escritas dos acionistas presentes a assembleia; (vii) a gravação integral da assembleia, que ficará arquivada na sede da Companhia; e (viii) a participação de administradores, pessoas autorizadas a participar da assembleia e pessoas cuja participação seja obrigatória. Parágrafo 5º. A Companhia não poderá ser responsabilizada por problemas decorrentes de equipamentos de informática ou da conexão à rede mundial de computadores dos acionistas, assim como por quaisquer outras situações que não estejam sob o seu controle. Parágrafo 6º. A Companhia deverá manter arquivados todos os documentos relativos à assembleia semipresencial ou digital, bem como a gravação integral dela, pelo prazo aplicável à ação que visa a anulação. Parágrafo 7º. Para todos os efeitos legais, considera-se presente na Assembleia Geral semipresencial digital, conforme o caso, o acionista (a) que a ela compareça ou que nela se faça representar fisicamente; (b) cujo boletim de voto a distância tenha sido considerado válido pela Companhia; ou (c) que, por meio de representante, registre sua presença no sistema eletrônico de participação e voto a distância disponibilizado pela Companhia. Parágrafo 8º. O boletim de voto a distância deverá ser enviado aos acionistas na data da primeira convocação para a assembleia semipresencial ou digital e deve conter todas as matérias constantes da ordem do dia da assembleia semipresencial ou digital a que se refere, bem como orientações sobre o seu envio à Companhia, indicação dos documentos que devem acompanhar a assembleia e orientações sobre a formalidades necessárias para o voto seja considerado válido. O boletim de voto a distância deve ser devolvido à Companhia devidamente preenchido no mínimo 3 (três) dias antes da data de realização da Assembleia Geral, Parágrafo 9º. Dos trabalhos e deliberações, a Companhia deve arquivar todos os documentos relativos à assembleia semipresencial ou digital e deve conter todas as matérias constantes da ordem do dia da assembleia semipresencial ou digital a que se refere, bem como orientações sobre o seu envio à Companhia, indicação dos documentos que devem acompanhar a assembleia e orientações sobre a formalidades necessárias para o voto seja considerado válido. Parágrafo 10º. A Companhia deve arquivar todos os documentos relativos à assembleia semipresencial ou digital e deve conter todas as matérias constantes da ordem do dia da assembleia semipresencial ou digital a que se refere, bem como orientações sobre o seu envio à Companhia, indicação dos documentos que devem acompanhar a assembleia e orientações sobre a formalidades necessárias para o voto seja considerado válido. Parágrafo 11º. A Companhia deve arquivar todos os documentos relativos à assembleia semipresencial ou digital e deve conter todas as matérias constantes da ordem do dia da assembleia semipresencial ou digital a que se refere, bem como orientações sobre o seu envio à Companhia, indicação dos documentos que devem acompanhar a assembleia e orientações sobre a formalidades necessárias para o voto seja considerado válido. Parágrafo 12º. A Companhia deve arquivar todos os documentos relativos à assembleia semipresencial ou digital e deve conter todas as matérias constantes da ordem do dia da assembleia semipresencial ou digital a que se refere, bem como orientações sobre o seu envio à Companhia, indicação dos documentos que devem acompanhar a assembleia e orientações sobre a formalidades necessárias para o voto seja considerado válido. Parágrafo 13º. A Companhia deve arquivar todos os documentos relativos à assembleia semipresencial ou digital e deve conter todas as matérias constantes da ordem do dia da assembleia semipresencial ou digital a que se refere, bem como orientações sobre o seu envio à Companhia, indicação dos documentos que devem acompanhar a assembleia e orientações sobre a formalidades necessárias para o voto seja considerado válido. Parágrafo 14º. A Companhia deve arquivar todos os documentos relativos à assembleia semipresencial ou digital e deve conter todas as matérias constantes da ordem do dia da assembleia semipresencial ou digital a que se refere, bem como orientações sobre o seu envio à Companhia, indicação dos documentos que devem acompanhar a assembleia e orientações sobre a formalidades necessárias para o voto seja considerado válido. Parágrafo 15º. A Companhia deve arquivar todos os documentos relativos à assembleia semipresencial ou digital e deve conter todas as matérias constantes da ordem do dia da assembleia semipresencial ou digital a que se refere, bem como orientações sobre o seu envio à Companhia, indicação dos documentos que devem acompanhar a assembleia e orientações sobre a formalidades necessárias para o voto seja considerado válido. Parágrafo 16º. A Companhia deve arquivar todos os documentos relativos à assembleia semipresencial ou digital e deve conter todas as matérias constantes da ordem do dia da assembleia semipresencial ou digital a que se refere, bem como orientações sobre o seu envio à Companhia, indicação dos documentos que devem acompanhar a assembleia e orientações sobre a formalidades necessárias para o voto seja considerado válido. Parágrafo 17º. A Companhia deve arquivar todos os documentos relativos à assembleia semipresencial ou digital e deve conter todas as matérias constantes da ordem do dia da assembleia semipresencial ou digital a que se refere, bem como orientações sobre o seu envio à Companhia, indicação dos documentos que devem acompanhar a assembleia e orientações sobre a formalidades necessárias para o voto seja considerado válido. Parágrafo 18º. A Companhia deve arquivar todos os documentos relativos à assembleia semipresencial ou digital e deve conter todas as matérias constantes da ordem do dia da assembleia semipresencial ou digital a que se refere, bem como orientações sobre o seu envio à Companhia, indicação dos documentos que devem acompanhar a assembleia e orientações sobre a formalidades necessárias para o voto seja considerado válido. Parágrafo 19º. A Companhia deve arquivar todos os documentos relativos à assembleia semipresencial ou digital e deve conter todas as matérias constantes da ordem do dia da assembleia semipresencial ou digital a que se refere, bem como orientações sobre o seu envio à Companhia, indicação dos documentos que devem acompanhar a assembleia e orientações sobre a formalidades necessárias para o voto seja considerado válido. Parágrafo 20º. A Companhia deve arquivar todos os documentos relativos à assembleia semipresencial ou digital e deve conter todas as matérias constantes da ordem do dia da assembleia semipresencial ou digital a que se refere, bem como orientações sobre o seu envio à Companhia, indicação dos documentos que devem acompanhar a assembleia e orientações sobre a formalidades necessárias para o voto seja considerado válido. Parágrafo 21º. A Companhia deve arquivar todos os documentos relativos à assembleia semipresencial ou digital e deve conter todas as matérias constantes da ordem do dia da assembleia semipresencial ou digital a que se refere, bem como orientações sobre o seu envio à Companhia, indicação dos documentos que devem acompanhar a assembleia e orientações sobre a formalidades necessárias para o voto seja considerado válido. Parágrafo 22º. A Companhia deve arquivar todos os documentos relativos à assembleia semipresencial ou digital e deve conter todas as matérias constantes da ordem do dia da assembleia semipresencial ou digital a que se refere, bem como orientações sobre o seu envio à Companhia, indicação dos documentos que devem acompanhar a assembleia e orientações sobre a formalidades necessárias para o voto seja considerado válido. Parágrafo 23º. A Companhia deve arquivar todos os documentos relativos à assembleia semipresencial ou digital e deve conter todas as matérias constantes da ordem do dia da assembleia semipresencial ou digital a que se refere, bem como orientações sobre o seu envio à Companhia, indicação dos documentos que devem acompanhar a assembleia e orientações sobre a formalidades necessárias para o voto seja considerado válido. Parágrafo 24º. A Companhia deve arquivar todos os documentos relativos à assembleia semipresencial ou digital e deve conter todas as matérias constantes da ordem do dia da assembleia semipresencial ou digital a que se refere, bem como orientações sobre o seu envio à Companhia, indicação dos documentos que devem acompanhar a assembleia e orientações sobre a formalidades necessárias para o voto seja considerado válido. Parágrafo 25º. A Companhia deve arquivar todos os documentos relativos à assembleia semipresencial ou digital e deve conter todas as matérias constantes da ordem do dia da assembleia semipresencial ou digital a que se refere, bem como orientações sobre o seu envio à Companhia, indicação dos documentos que devem acompanhar a assembleia e orientações sobre a formalidades necessárias para o voto seja consider

Hidrovias do Brasil Administração Portuária Santos S.A.

CNPJ/ME nº 34.189.633/0001-01 – NIRE 35.300.538.391

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 18 de agosto de 2025

Data, Horário e Local: 18 de agosto de 2025, às 10:00 horas, na sede da **Hidrovias do Brasil Administração Portuária Santos S.A.**, localizada na Cidade de Santos, Estado de São Paulo, na Avenida Eduardo Pereira Guiné, S/N, Armazéns XII e XVI e Armazém de Sal (T-8), Bairro Doca, CEP 11.013-250 ("Companhia"). **Convocação e Presença:** Dispensada a convocação em virtude da presença da única Acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976, ("Lei das S.A."), conforme assinatura constante do Livro do Registro de Presença de Acionistas. **Mesa:** Presidida por André Saleme Hachem; e secretariado por Carlos Arruti Rey. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre a reforma do Estatuto Social e Eleição do Diretor Presidente da Companhia. **Deliberações:** (i) A única Acionista aprova a reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia, de modo a implementar melhorias de governança e adequá-lo à evolução do atual modelo de negócio, bem como refletir novas disposições legais aplicáveis. O Estatuto Social passará a vigorar, conforme redação consolidada rubricada pela Mesa, constante no Anexo II à presente ata, e arquivada na sede social da Companhia. (ii) Ainda, aprova a eleição do Sr. **Décio de Sampaio Amaral**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.621.893/SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 081.286.298-83, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Luís Antônio, nº 1.343, 7º andar, Bela Vista, Cidade e Estado de São Paulo, CEP 01317-910, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia, a partir desta data, pelo prazo remanescente dos demais membros da Diretoria, mediante a assinatura do Termo de Posse constante do Anexo I ao presente instrumento. O Diretor Presidente ora eleito declara que não está incursos em qualquer delito que impeça de exercer as atividades do cargo, não ocupa cargos em sociedades concorrentes da Companhia no mercado em que atua, e não possui interesses conflitantes com a Companhia, de acordo com o art. 147 da Lei nº 6.404/76. Após o cumprimento das formalidades legais, foi investido imediatamente em seu cargo, mediante a assinatura do respectivo termo de posse e da declaração de desimpedimento, arquivados na sede da Companhia. (iii) Por conseguinte, a Acionista ratifica a atual composição da Diretoria da Companhia, com mandato unificado até a Assembleia Geral Ordinária de 2027, a qual examinará os documentos a que se refere o art. 133 da Lei nº 6.404/76, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2026, podendo ser reeleitos, conforme segue: **Como Diretor Presidente:** • **Décio de Sampaio Amaral**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.621.893/SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 081.286.298-83. **Como Diretores:** • **André Saleme Hachem**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade nº 29375176 expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº 409.714.208-90; • **Carlos Arruti Rey**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade nº 6.613.554-03, SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob nº 805.884.415-20; e • **Harro Ricardo Schlorke Burmann**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da Cédula de Identidade nº 1027286861 SSP/PC RS e inscrito no CPF/MF sob nº 509.463.150-00. Todos com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Luís Antônio, nº 1.343, 7º andar, Bela Vista, Cidade e Estado de São Paulo, CEP 01317-910. (iv) Fica a Diretoria da Companhia autorizada a praticar todos os atos necessários para a implementação das deliberações ora aprovadas. **Encerramento e Lavratura da Ata:** Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém a pediu, declarou encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata na forma de sumário, conforme o disposto no artigo 130, parágrafo 1º da Lei das S.A., a qual, reaberta a sessão, foi lida, aprovada e por todos os presentes assinada. Santos, 18 de agosto de 2025. **Mesa:** **André Saleme Hachem** – Presidente; **Carlos Arruti Rey** – Secretário. **Acionistas:** **Hidrovias do Brasil S.A. Décio Amaral** – Diretor Presidente; **Carlos Arruti Rey** – Diretor. **Anexo II – Hidrovias do Brasil Administração Portuária Santos S.A.** CNPJ/ME nº 34.189.633/0001-01 – NIRE 35.300.538.391. **Estatuto Social.** **Artigo 1.** A Hidrovias do Brasil Administração Portuária Santos S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações, com prazo de duração indeterminado, regida por este Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404/76 e suas alterações posteriores ("Lei das S.A."). **Sede Social.** **Artigo 2.** A Companhia tem sua sede social e fuso legal na Cidade de Santos, Estado de São Paulo, Av. Eduardo Pereira Guiné, S/N, Armazéns XII e XVI e Armazém de Sal (T-8), Bairro Doca, CEP 11.013-250, podendo abrir filiais, agências, escritórios e estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior, por deliberação da Diretoria. **Objeto Social.** **Artigo 3.** A Companhia tem por objeto social a movimentação e armazenagem de grãos sólidos minerais, especialmente fertilizantes e sais, pelo Porto de Santos, no Estado de São Paulo. **Capital Social.** **Artigo 4.** O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 203.904.863,00 (duzentos e três milhões, novecentos e quatro mil, oitocentos e sessenta e três reais), dividido em 203.904.863 (duzentos e três milhões, novecentos e quatro mil, oitocentos e sessenta e três) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal. **Ações.** **Artigo 5.** A cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia. **Artigo 6.** Todas as ações da Companhia serão nominativas. A propriedade das ações será comprovada pelo registro das ações em nome de cada acionista no livro próprio. **Assembleia Geral de Acionistas.** **Artigo 7.** As Assembleias Gerais de Acionistas realizar-se-ão, ordinariamente, nos 04 primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia exigirem ou quando as disposições do Estatuto Social ou da legislação aplicável exigirem deliberações dos acionistas. **Artigo 8.** As Assembleias Gerais serão dirigidas por uma mesa composta por um Presidente e um Secretário, escolhidos pelos acionistas presentes. **Artigo 9.** Além das aquelas previstas na Lei das S.A., as seguintes matérias deverão ser objeto de deliberação em Assembleia Geral: (i) fixação da orientação geral dos negócios da Companhia e aprovação do plano de negócios, que deverá conter o orçamento e o detalhamento dos objetivos e estratégias de negócios para o período em questão ("Plano"); (ii) eleger e destituir os diretores da Companhia, definir as suas atribuições, designar seus respectivos cargos, fixar e alterar a remuneração individual, dos benefícios indiretos e dos demais incentivos dos Diretores, observado o limite global da remuneração estabelecida anteriormente pela Assembleia Geral; (iii) aprovação de planos de participação de lucros, bem como estabelecimento de critérios para remuneração e políticas de benefícios dos Diretores e da Companhia; (iv) aquisição ou alienação de participação em outras sociedades; (v) determinação do voto da Companhia em qualquer reunião ou assembleia de qualquer sociedade na qual a Companhia detenha participação direta; (vi) chamadas de capital, dentro do limite do capital social subscrito; (vii) emissão de ações ordinárias, bônus de subscrição ou títulos conversíveis em ações e determinação dos termos e condições de cada emissão; (viii) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real. **Administração da Companhia.** **Artigo 10.** A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por, no mínimo 02 membros e, no máximo 05 membros, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral e por essa destináveis a qualquer tempo, sendo designado 1 Diretor Presidente e os demais Diretores sem designações específicas. **Artigo 11.** Os Diretores serão eleitos pelo prazo de mandato de 02 anos, sendo admitida a reeleição, e continuará no exercício dos cargos até eleição e posse de seus substitutos. **Artigo 12.** Nas ausências ou impedimentos temporários, as funções de qualquer um dos Diretores serão exercidas por outro membro da Diretoria, escolhido pelo Diretor ausente ou impedido. Em caso de vacância no cargo de Diretor, o substituto interino será nomeado por qualquer um dos Diretores e assumirá a função até a primeira Assembleia Geral que designara o substituto pelo restante do prazo de mandato. **Artigo 13.** Compete à Diretoria a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia e à gestão dos negócios sociais, podendo abrir e encerrar filiais, escritórios ou outros estabelecimentos e dependências em qualquer parte do país ou do exterior, observadas as diretrizes fixadas pela Assembleia Geral. **Artigo 14.** Entre suas atribuições, compete ao Diretor Presidente (i) dirigir, coordenar e supervisionar as atividades dos demais Diretores; (ii) convocar e presidir as reuniões de Diretoria; (iii) comunicar à Assembleia Geral a realização de operações relevantes; (iv) representar institucionalmente a Companhia; e (v) outras atribuições que lhe forem determinadas pela Assembleia Geral. **Artigo 15.** Caberá ao Diretor Presidente definir as atribuições específicas dos Diretores sem designação específica. **Artigo 16.** Exceto se diversamente previsto neste Estatuto Social, a Companhia será representada, em todos os atos: (a) por 2 Diretores em conjunto; (b) por 1 Diretor em conjunto com 1 procurador com poderes especiais; (c) por 2 procuradores com poderes especiais, ou (d) por 1 Procurador com poderes especiais, para determinados casos, a serem determinados e aprovados pela Diretoria. **Parágrafo 1º.** As procurações serão outorgadas em nome da Companhia por 2 Diretores em conjunto, devendo especificar os poderes conferidos e, salvo aquelas previstas no Parágrafo 2º deste Artigo, terão período de validade limitado a, no máximo, 1 ano. **Parágrafo 2º.** Sem prejuízo da especificação dos poderes respectivos, procurações outorgadas a advogados para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos, bem como perante órgãos governamentais, autarquias e concessionárias de serviços públicos, podem conter cláusula subestabelecimento de poderes, com reserva de iguais, e poderão ser válidas por prazo indeterminado. Ainda, procurações outorgadas para fins de cumprimento de cláusulas contratuais poderão ser outorgadas pelo prazo de validade do contrato a que estiverem vinculadas. **Parágrafo 3º.** Os instrumentos de procuração outorgados para a prática de atos que resultem na alienação de bens imóveis ou participações societárias permanentes da Companhia ou na concessão de avenias, fianças ou outras garantias, vedarão o subestabelecimento. **Conselho Fiscal.** **Artigo 17.** O Conselho Fiscal somente será instalado nos exercícios sociais em que for convocado mediante solicitação dos Acionistas, conforme previsto em lei. **Exercício Social e Lucros.** **Artigo 18.** O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que deverão ser preparados o balanço e as demais demonstrações financeiras previstas em lei. **Parágrafo 1º.** Do lucro líquido apurado no exercício, será deduzida a parcela de 5% para a constituição de reserva legal, que não excederá a 20% do capital social. **Parágrafo 2º.** Os acionistas têm direito a um dividendo obrigatório correspondente a 1% do respectivo lucro líquido, ajustado de acordo com o Artigo 202 da Lei nº 6.404/76. **Parágrafo 3º.** O saldo remanescente, após atendidas as disposições legais, deverá ser alocado às reservas estatutárias previstas no presente Estatuto Social, nos termos do Artigo 194 da Lei das S.A., conforme necessário para a expansão dos negócios do objeto social da Companhia, salvo se for aprovado de outra forma pela Assembleia Geral. **Artigo 19.** Adicionalmente às reservas legalmente previstas, a Companhia terá as seguintes reservas de lucros: (i) Reserva para Investimentos, cujos recursos serão destinados à realização de investimentos relacionados ao objeto social da Companhia e à expansão de suas atividades, formada com recursos equivalentes a até 50% do lucro líquido da Companhia ajustado na forma do artigo 202 da Lei das S.A. O saldo da conta de Reserva para Investimentos não poderá ultrapassar 50% do capital social. (ii) Reserva de Capital de Giro, cujos recursos serão destinados a suprir as necessidades de capital operacional da Companhia, formada com recursos equivalentes a até 50% do lucro líquido da Companhia ajustado na forma do artigo 202 da Lei das S.A. O saldo da conta de Reserva de Capital de Giro não poderá ultrapassar 50% do capital social. **Artigo 20.** A Companhia poderá pagar juros sobre o capital próprio, imputando-os ao dividendo mínimo obrigatório. **Artigo 21.** A Assembleia Geral poderá declarar e pagar, a qualquer tempo durante o exercício social, dividendos intermediários a conta de reservas de lucros e de lucros acumulados existentes nos exercícios sociais precedentes, que deverão ser imputados ao dividendo obrigatório referente àquele exercício. **Artigo 22.** Observados os requisitos e limites legais, a Assembleia Geral poderá, ao final de cada trimestre ou semestre, com base em balanço intermediário específico, declarar e pagar dividendos periódicos a partir dos resultados verificados no trimestre ou semestre em questão, que deverão ser imputados ao dividendo obrigatório referente àquele exercício. **Artigo 23.** Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 03 anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia. **Disolução e Liquidação.** **Artigo 24.** A Companhia será dissolvida e liquidada nos casos previstos em lei, sendo a Assembleia Geral o órgão competente para determinar o modo de liquidação e indicar o liquidante. **Arbitragem.** **Artigo 25.** A Companhia, seus acionistas, administradores, membros do conselho fiscal, se houver, obrigar-se-á a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de acionistas, administradores e membros do conselho fiscal, e em especial, toda e qualquer disputa ou controvérsia relacionada à aplicação, validade, eficácia, interpretação ou violação das disposições constantes neste Estatuto Social, na Lei das S.A., nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 309.074/25-3 em 04/09/2025. Marina Centurion Dardani – Secretária Geral.

Green Luce Soluções Energéticas S.A.

CNPJ/MF nº 13.869.907/0001-33 – NIRE 35.300.395.018

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 25 de julho de 2025

1. Data horário e local: Em 25 de julho de 2025, às 10:00 horas, na sede social da Green Luce Soluções Energéticas S.A. ("Companhia"), na Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, nº 153, 4º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-904, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, em conformidade com o disposto no parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404 de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"). **2. Convocação:** Dispensada a publicação de editais, em conformidade com o disposto no parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404 de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"). **3. Presença:** Acionistas representando a totalidade do capital social, conforme se verifica pela lista de presença de acionistas validada e autenticada pela Mesa, que será arquivada na sede social da Companhia. **4. Mesa:** Presidente: Sr. Marcelo de Sampaio Doria; e Secretário: Sr. Nicolas Gutierrez Londono. **5. Ordem do Dia:** Deliberar sobre: (i) a aprovação da outorga, pela Companhia, nos termos do artigo 1.361 e seguintes do Código Civil, no que for aplicável, do artigo 66-B da Lei 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("Lei 4.728") com a redação dada pela Lei nº 10.931, de 20 de agosto de 2004, conforme alterada, e das disposições dos artigos 40, 100 e 113 da Lei das Sociedades por Ações, de: (a) alienação fiduciária, sob condição suspensiva, em garantia, a ser outorgada em favor da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirúrgica, a ser convolada em espécie, com garantia fiduciária adicional, em 3 (três) séries, para distribuição pública sob rito de registro automático ("Debêntures"), a serem emitidas pela **Concessionária de Iluminação Pública Conecta Campinas S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Argemiro Orlando Dotto, nº 76, Jardim do Lago, Continuação, CEP 13051-091, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.976.719/0001-63 ("Conecta Campinas"), nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirúrgica, a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 03 (Três) Séries, para Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático, da Concessionária de Iluminação Pública Conecta Campinas S.A.", a ser celebrado pela Conecta Campinas, na qualidade de emissora, pela Companhia, LX 009 Empreendimentos e Participações Ltda., sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.839.478/0001-27 ("LX 009") e **Severo Villares Projetos e Construções S.A.**, sociedade anônima sem registro de companhia aberta perante a CVM, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.432.472/0001-08 ("Severo Villares"), e, quando em conjunto com a LX 009 e Companhia, as "Acionistas" e a **Oslo Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, instituição financeira na cidade São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, 153, 4º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-120, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.673.855/0001-25 ("Agente Fiduciário", "Debenturista" e "Escrivaria de Emissão", respectivamente), em garantia do fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantias (conforme definidas na Escritura de Emissão das Debêntures e nos contratos de garantia conexos, sobre: (1) totalidade das ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Conecta Campinas e de titularidade das Acionistas, incluindo seus direitos econômicos, representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Conecta Campinas, quer existentes ou futuras ("Ações"); (2) todos os direitos econômicos relativos às Ações, presentes e futuros, incluindo o direito ao recebimento de dividendos, frutos, lucros, rendimentos, bonificações, rendas, proveitos, juros sobre o capital próprio, distribuições, direitos econômicos, patrimoniais e/ou políticos inerentes e oriundos das Ações da Conecta Campinas e demais direitos que tenham sido declarados e não tenham sido distribuídos antes de um Evento de Inadimplemento (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações) e/ou que venham a ser apurados ou declarados enquanto estiver em curso um Evento de Inadimplemento (exceto os dividendos mínimos obrigatórios, distribuídos nos termos da legislação aplicável); (3) todas as novas ações de emissão da Conecta Campinas que sejam subscritas, integralizadas, recebidas, conferidas, compradas ou de outra forma adquiridas (direta ou indiretamente) pelas Acionistas ou por qualquer novo acionista após a data de assinatura do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, seja na forma dos artigos 167, 169 e 170 da Lei das Sociedades por Ações, incluindo, sem limitar, quaisquer ações recebidas, conferidas e/ou adquiridas pelas Acionistas ou por qualquer novo acionista direta ou indiretamente, por força de bonificações, desmembramentos ou grupamentos das Ações, seja por consolidação, fusão, aquisição, permuta de ações, reorganização societária ou sob qualquer outra forma, quer substituam Ações originalmente alienadas ou sejam conferidas novas ações que, uma vez adquiridas pelas Acionistas ou por qualquer nova acionista, integrarão automaticamente e independentemente de qualquer formalização adicional, a definição de Ações para todos os fins e efeitos de direito e ficarão automaticamente oneradas no âmbito da Alienação Fiduciária de Ações e da Escritura de Emissão, aplicando-se a todos os termos e condições do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações ("Ações Adicionais"); e (4) todos os bônus de subscrição de ações, as debêntures conversíveis em ações, partes beneficiárias ou outros valores mobiliários conversíveis em Ações, relacionados à participação das Acionistas ou de qualquer novo acionista no capital social da Conecta Campinas, além de direitos de preferência e opções de compra de quaisquer destes títulos, que venham a ser subscritas ou adquiridas pelas Acionistas ou por qualquer novo acionista após a data de assinatura da Escritura de Alienação Fiduciária de Ações e durante a sua vigência ("Direitos Adicionais"), e, em conjunto com as Ações, as "Ações Alienadas Fiduciariamente"), conforme disciplinada no "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças Sob Condicão Suspensiva", a ser celebrado pelo Agente Fiduciário, pela Conecta Campinas e pelas Acionistas previamente à Primeira Data de Integralização, em termos satisfatórios à totalidade dos Debenturistas que tiverem subscrito as Debêntures no âmbito da Oferta ("Alienação Fiduciária de Ações" e "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações"), a fim de garantir o fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Conecta Campinas e/ou pelas Acionistas, no âmbito da Emissão em decorrência das Debêntures e previstas na Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, inclusive honrários do Agente Fiduciário e despesas judiciais e extrajudiciais incorridos na proteção dos interesses dos debenturistas no âmbito das Debêntures, representados pelo Agente Fiduciário, através da celebração do "Contrato de Constituição de Usufruto Condicionado de Ações Sob Condicão Suspensiva" previamente à Primeira Data de Integralização, formalização, exlusão e/ou execução das garantias previstas na Escritura de Emissão, incluindo, mas sem limitação, as obrigações relativas ao integral e pontual pagamento do Valor Nominal Atualizado das Debêntures, da Remuneração

Severo Villares Projetos e Construções S.A.

CNPJ/MF nº 61.432.472/0001-08 – NIRE 35.300.359.968

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 25 de julho de 2025

1. Data horário e local: Em 25 de julho de 2025, às 10:00 horas, na sede social da **Severo Villares Projetos e Construções S.A.** ("Companhia"), na Avenida das Amoreiras, nº 6312, sala 1, Jardim Novo Campos Elíseos, CEP 13050-575, cidade de Campinas, Estado de São Paulo. **2. Convocação:** Dispensada a publicação de editais, em conformidade com o disposto no parágrafo 4º do artigo 124 da Lei 6.404 de 1976, conforme alterada. **3. Presença:** Acionistas representando a totalidade do capital social, conforme se verifica pela lista de presença de acionistas validada e autenticada pela Mesa, que será arquivada na sede social da Companhia. **4. Mesa:** Presidente: Sr. Geraldo Romera Portela Silva Gomes; e Secretário: Sr. Rodrigo Malvezzi da Silva. **5. Ordem do Dia:** Deliberar sobre: (i) a aprovação da outorga, pela Companhia, nos termos do artigo 1.361 e seguintes e do artigo 818 e seguintes, todos do Código Civil, no que for aplicável, do artigo 66-B da Lei 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("Lei 4.728") e das disposições dos artigos 40, 100 e 113 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, de: (a) alienação fiduciária, sob condição suspensiva, em garantia, a ser outorgada em favor da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, quirografária, a ser convolada em espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em 3 (três) séries, para distribuição pública sob rito de registro automático ("Debêntures"), a serem emitidas pela **Concessionária de Iluminação Pública Conecta Campinas S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Argemiro Orlando Dotto, nº 76, Jardim do Lago, Contínua, CEP 13051-091, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.976.719/0001-63 ("Conecta Campinas"), nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em na Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 03 (Três) Séries, para Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático, da Concessionária de Iluminação Pública Conecta Campinas S.A.", a ser celebrado pela Conecta Campinas, na qualidade de emissora, pela Companhia, **LX 009 Empreendimentos e Participações Ltda.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.839.478/0001-27 ("LX 009") e **Green Luce Soluções Energéticas S.A.**, sociedade anônima sem registro de companhia aberta perante a CVM, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.869.907/0001-33 ("Green Luce"), e, quando em conjunto com a LX 009 e Companhia, as "Acionistas") e a **Oslo Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, instituição financeira na cidade São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, 153, 4º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-120, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.673.855/0001-25, na qualidade de representantes dos titulares das Debêntures ("Agente Fiduciário", "Debenturista" e "Escritura de Emissão", respectivamente), em garantia do fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantias (conforme definidas na Escritura de Emissão), assumidas pela Conecta Campinas e previstas na respectiva Escritura de Emissão das Debêntures e nos contratos de garantia conexos, sobre: (1) totalidade das ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Conecta Campinas e de titularidade das Acionistas, incluindo seus direitos econômicos, representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Conecta Campinas, quer existentes ou futuras ("Ações"); (2) todos os direitos econômicos relativos às Ações, presentes e futuros, incluindo o direito ao recebimento de dividendos, frutos, lucros, rendimentos, bonificações, rendas, proventos, juros sobre o capital próprio, distribuições, direitos econômicos, patrimoniais e/ou políticos inerentes e oriundos das Ações da Conecta Campinas e demais direitos que tenham sido declarados e não tenham sido distribuídos antes de um Evento de Inadimplemento (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações) e/ou que venham a ser apurados ou declarados enquanto estiverem em curso um Evento de Inadimplemento (exceto os dividendos mínimos obrigatórios, distribuídos nos termos da legislação aplicável); (3) todas as novas ações de emissão da Conecta Campinas que sejam subscritas, integralizadas, recebidas, conferidas, compradas ou de outra forma adquiridas (direta ou indiretamente) pelas Acionistas ou por qualquer novo acionista após a data de assinatura do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e durante a vigência do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, seja na forma dos artigos 167, 169 e 170 da Lei das Sociedades por Ações, incluindo, sem limitar, quaisquer ações recebidas, conferidas e/ou adquiridas pelas Acionistas ou por qualquer novo acionista direta ou indiretamente, por força de bonificações, desmembramentos ou grupamentos das Ações, seja por consolidação, fusão, aquisição, permuta de ações, divisão de ações, reorganização societária ou sob qualquer outra forma, quer substituam as Ações originalmente alienadas ou sejam conferidas novas ações que, uma vez adquiridas pelas Acionistas ou por qualquer novo acionista, integrarão, automaticamente e independentemente de qualquer formalidade adicional, a definição de Ações para todos os fins e efeitos de direito e ficarão automaticamente oneradas no âmbito da Alienação Fiduciária de Ações e da Escritura de Emissão, aplicando-se a elas todos os termos e condições do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações ("Ações Adicionais"); e (4) todos os bônus de subscrição de ações, as debêntures conversíveis em ações, partes beneficiárias ou outros valores mobiliários conversíveis em Ações, relacionados à participação das Acionistas ou de qualquer novo acionista no capital social da Conecta Campinas, além de direitos de preferência e opções de compra de quaisquer destes títulos, que venham a ser subscritos ou adquiridos pelas Acionistas ou por qualquer novo acionista após a data de assinatura do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e durante a sua vigência ("Direitos Adicionais") e, em conjunto com as Ações Adicionais, "Ações e Direitos Adicionais" e, em conjunto com as Ações, as "Ações Alienadas Fidejucariamente"), conforme disciplinada no "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avencas Sob Condicão Suspensiva", a ser celebrado pelo Agente Fiduciário, pela Conecta Campinas e pelas Acionistas previamente à Primeira Data de Integralização, em termos satisfatórios à totalidade dos Debenturistas que tiverem subscrito as Debêntures no âmbito da Oferta ("Alienação Fiduciária de Ações") e "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações"), a fim de garantir o fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Conecta Campinas e/ou pelas Acionistas, no âmbito da Emissão em decorrência das Debêntures e previstas na Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, inclusive honorários do Agente Fiduciário e despesas judiciais e extrajudiciais comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário ou Debenturista na constituição, formalização, execussão e/ou execução das garantias previstas na Escritura de Emissão, nos termos da Escritura de Emissão, incluindo, mas sem limitação: (I) as obrigações relativas ao integral e pontual pagamento do Valor Nominal Atualizado das Debêntures, da Remuneração, do Prêmio Complementar e dos Encargos Moratórios, incluindo, mas não se limitando aos valores relativos à Oferta de Resgate Antecipado Total e à Aquisição Facultativa, dos demais encargos relativos às Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas, e dos demais encargos e obrigações relativos a Escritura de Emissão e aos Contratos de Garantia, conforme aplicável, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento, na respectiva data de vencimento, ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, conforme aplicável; (II) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações de pagar assumidas pela Conecta Campinas e/ou pelas Acionistas na Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, relacionadas às Debêntures, conforme aplicável, incluindo, sem limitação, as obrigações de pagar despesas, custos, encargos, multas, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações pecuniárias relativas ao Agente de Liquidação, ao Escriturador, à B3, ao Agente Fiduciário; e (III) as obrigações de resarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção e/ou realização das Garantias, bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais (inclusive honorários advocatícios) sobre a execussão de tais Garantias, nos termos dos respectivos contratos, conforme aplicável ("Obrigações Garantidas"); (b) garantia fidejussória adicional em favor das Debêntures, na forma de fiança, por meio do qual a Companhia responsabiliza-se, na qualidade de fiduciária, pelo fiel, pontual e integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, incluindo, sem limitação, eventuais custos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais, na proteção dos interesses dos debenturistas no âmbito das Debêntures ("Garantia Fidejussória"). A Garantia Fidejussória prestada pela Companhia será, após a verificação do Completion Físico (conforme definido na Escritura de Emissão) pelo Agente Fiduciário, reduzida de maneira a garantir apenas e tão somente o percentual das Obrigações Garantidas equivalente ao percentual de participação societária direta ou indiretamente detida pela Companhia na Conecta Campinas, a ser apurada na data eventual exccussão da Garantia Fidejussória ("Limite de Garantia Severo Villares"), sendo certo que a Garantia Fidejussória com relação aos demais Acionistas permanecerá vigente em sua integralidade, para o pagamento total das Obrigações Garantidas; e (c) direito de usufruto, pela Companhia, sob condição suspensiva, de forma gratuita, exclusiva e absoluta, sobre a totalidade das ações detidas por ela, em benefício dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, através da celebração do "Contrato de Constituição de Usufruto Condicional de Ações Sob Condicão Suspensiva" previamente à Primeira Data de Integralização, em termos satisfatórios à totalidade dos Debenturistas que tiverem subscrito as Debêntures no âmbito da Oferta ("Contrato de Usufruto Condicional") e, quando em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido na Escritura de Emissão) e o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, "Contratos de Garantia", com o objetivo de viabilizar a assunção pelos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, do controle acionário da Conecta Campinas ("Step-in Rights"), sujeito à ocorrência e continuidade de uma Hipótese de Vencimento Antecipado (conforme definido na Escritura de Emissão), conforme deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas ("Usufruto Condicional"). (ii) a autorização para a celebração, pela Companhia: (a) do Contrato de Alienação Fiduciária, do Contrato de Usufruto, bem como eventuais aditamentos, a ser firmado para fins de formalização e constituição da Alienação Fiduciária e do Usufruto Condicional; (b) dos contratos de garantia relacionados às Debêntures e ao Contrato de Alienação Fiduciária e ao Contrato de Usufruto, para fins de formalização e constituição da Alienação Fiduciária e do Usufruto Condicional deliberada no item (i) acima; (c) do contrato de distribuição da Oferta, a ser celebrado com o Coordenador Líder (conforme definido na Escritura de Emissão) ("Contrato de Distribuição"); e (d) da Escritura de Emissão, bem como eventuais aditamentos e outros documentos necessários para o depósito das Debêntures na **B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3")**, a ser firmado para reger o procedimento de distribuição pública no âmbito das Debêntures. (iii) a autorização aos administradores da Companhia e/ou seus procuradores devidamente constituídos para praticar todos os atos e celebrar todos os instrumentos necessários à implementação e formalização da outorga da Alienação Fiduciária, do Usufruto Condicional, da Fiança e das demais matérias tratadas nos itens acima, bem como respectivos aditamentos que sejam necessários para tanto. (iv) a ratificação de todos os atos praticados até a presente data pelos administradores da Companhia para a outorga da Alienação Fiduciária, do Usufruto Condicional e da Fiança, bem como demais atos decorrentes da outorga da garantia e demais obrigações decorrentes da Escritura de Emissão, do Contrato de Usufruto, do Contrato de Alienação Fiduciária e seus instrumentos conexos, incluindo, mas sem limitação, a outorga de poderes para o Agente Fiduciário (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária). **6. Deliberações:** As seguintes deliberações foram tomadas pelos presentes, por unanimidade, sem qualquer ressalva, autorizada a lavratura da presente Ata na forma sumária, conforme faculta o artigo 130, parágrafo 1º, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976: (i) a outorga, pela Companhia, nos termos do artigo 1.361 e seguintes e do Código Civil e no que for aplicável, do artigo 66-B da Lei 4.728 e das disposições dos artigos 40, 100 e 113 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, da Alienação Fiduciária, do Usufruto Condicional e da Fiança, a fim de garantir o cumprimento de todas e quaisquer Obrigações Garantidas, conforme detalhado no item (i) da Ordem do Dia e previstas nas Debêntures, no Contrato de Alienação Fiduciária, no Contrato de Usufruto e seus instrumentos conexos. Desde que observados os limites estabelecidos na presente deliberação, os administradores da Companhia poderão adequar o objeto e/ou o escopo da garantia aqui estabelecida nos documentos definitivos a serem celebrados para sua constituição e formalização, independentemente de aprovação societária adicional ou específica, conforme termos e condições negociais dos documentos relacionados à emissão das Debêntures pela Conecta Campinas; (ii) a autorização aos administradores da Companhia, ou seus procuradores devidamente constituídos, para celebrar, em nome da Companhia, a Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição e todos os documentos necessários, inclusive aditamentos, para implementar e formalizar a Alienação Fiduciária, o Usufruto Condicional e a Fiança, conforme os items "(ii)" e "(iii)" da Ordem do Dia. (iii) a autorização aos administradores da Companhia e/ou seus mandatários para praticar todos os atos e celebrar todos os instrumentos necessários à implementação e formalização das outorgas da Fiança, do Usufruto Condicional e da Alienação Fiduciária e das demais matérias tratadas nos itens acima, bem como respectivos aditamentos que sejam necessários para tanto, inclusive para discutir, negociar e definir os termos e condições de referidas garantias a serem previstos nos respectivos instrumentos. (iv) a ratificação de todos os atos praticados até a presente data pelos administradores da Companhia para as outorgas da Fiança, do Usufruto Condicional e da Alienação Fiduciária, bem como demais atos das decorrentes, incluindo, mas sem limitação, a outorga de poderes para o Agente Fiduciário (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária). **7. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, com a lavratura desta ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos. Versão confere com original lavrado em livro próprio. **Geraldo Romera Portela Silva Gomes;** **Rodrigo Malvezzi da Silva.** Nota: Comercial do Estado de São Paulo, Cartório o registro sob o nº 27.050-25/37-25 em 01/09/2025. Marina Coutinho Dardari. - Secretaria Corporativa.

- Pérola Distribuição e Logística S.A.

CNPJ/MF nº 06.204.131/0001-77 – NIRE 35300516265

Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 27 de dezembro de 2024

I. Data, Hora e Local: 27 de dezembro de 2024, as 9h00 (nove horas), na sede social da Companhia localizada na Cidade de São Paulo - SP, à Via Anhanguera, KM 24+200, Módulo 51, Bloco V, Jardim Jaraguá, CEP 05.275-000.

II. Presenças: Acionistas representando 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes no Livro de Registro de Presença de Acionistas, e foi dispensada por unanimidade dos acionistas presentes a presença da Sra. Walkiria da Silva Alencar, auditora independente, inscrita no CRC-GO 011.601-0, com registro na CVM nº 11.436, conforme o disposto no artigo 134, parágrafo 2º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A").

III. Convocação: Dispensada a publicação de Edital de Convocação de acordo com o disposto no parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76.

IV. Mesa: Foram eleitos para comporem a mesa como Presidente da Assembleia o Diretor Presidente da Companhia **Sr. Mauricio Miguel Elias**, brasileiro, natural de Rubatába - GO, casado sob regime de comunhão parcial de bens, nascido em 20/04/1963, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 893.473 SSP - GO, e inscrito no CPF/MF sob o nº 331.184.001-10, residente e domiciliado na cidade de Anápolis - GO, na Av. 04, Qd. 06, Lt. 18, Residencial Anaville, CEP - 75.102-020; e como Secretário da Assembleia o Diretor da Companhia **Sr. João Batista Victor**, brasileiro, natural de Anápolis - GO, casado sob regime de comunhão parcial de bens, nascido em 24/06/1969, empresário, portador da cédula de identidade RG 2.110.851 2º Via, DGPC - GO, e inscrito no CPF/MF sob o nº 508.905.061-91, residente e domiciliado na cidade de Anápolis - GO, na Av. dos Girassóis, Qd. 2, Lt.22, Residencial Sun Flower, CEP - 75.126-405.

V. Publicações e Anúncios: As demonstrações financeiras relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023, foram publicados no Jornal Data Mercantil, na página 06 em edições de 21, 22 e 23 de dezembro de 2024.

VI. Ordem do Dia: Em Assembleia Ordinária: Deliberar sobre: (1) aprovação das contas dos administradores, das demonstrações financeiras e do parecer dos auditores independentes, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023; (2) destinação do resultado do exercício encerrado em 31 de dezembro de 2023. Em Assembleia Extraordinária: Deliberar sobre: 1) Aprovação dos atos ordinários fora dos prazos legais; 2) Alteração de atividade e endereço da matriz; 3) Alteração de atividades das filiais; 4) Extinção das filiais.

VII. Deliberações:

Em Assembleia Ordinária: 1) Por unanimidade dos acionistas presentes, com a abstenção dos legalmente impedidos a votar, aprovar as contas dos administradores, as demonstrações financeiras e o parecer dos auditores independentes, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023; 2) Por unanimidade dos acionistas presentes, com a abstenção dos legalmente impedidos a votar, aprovar a absorção do prejuízo líquido da Companhia apurado no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023 de R\$ 69.808.272,49 (sessenta e nove milhões, oitocentos e oito reais, duzentos e setenta e dois reais e quarenta e nove centavos), a saber: (a) R\$ 30.111,36 (trinta mil, cento e onze reais e trinta e seis centavos) para absorver com a conta reserva legal; (b) R\$ 69.778.161,13 (sessenta e nove milhões, setecentos e setenta e oito mil cento e sessenta e um reais e treze centavos) para absorver com a conta reserva de incentivos fiscais; Em Assembleia Extraordinária: 1) Por unanimidade dos acionistas presentes, com a abstenção dos legalmente impedidos a votar, ratificar os atos da pauta ordinária, que foram deliberados fora dos prazos legais, como determina o art. 132 da Lei 6.404/76. 2) Fica aprovado a alteração de atividade e endereço da matriz: A matriz situada na Cidade de São Paulo - SP, à Via Anhanguera, KM 24+200, Módulo 51, Bloco V, Jardim Jaraguá, CEP 05.275-000, registrada na JUCESP sob o nº 35300516265, inscrita no CNPJ sob o nº 06.204.131/0001-77, passa a funcionar na Rua Antônio Moisés Saadi, Qd. 16 Lt. 16, Sala 01, Bairro Parque Industrial Lagoinha, Ribeirão Preto - SP, CEP 14095-230 e passa a ter por objetivo social a exploração do ramo de: 8219-9/9 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo; 3) Fica aprovado a alteração de atividades das seguintes filiais: A filial situada à Rua Franca, Qd. 09, Lt 07 a 24, Bairro Jardim América, Paraiso do Tocantins - TO, CEP 77.600.000, registrada no JUCETINS sob o nº 17900092321 em sessão de 14/07/2011, inscrita no CNPJ sob o Nº 06.204.131/0015-72, tendo como destaque de capital o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), passa a ter por objetivo a exploração do ramo de: 4639-7/02 - Comercio atacadista de produtos alimenticos, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada; 4635-4/99 - Comercio atacadista de bebidas; 4646-0/02 - Comercio atacadista de produtos de higiene pessoal; 4647-8/01 - Comercio atacadista de artigos de escritório e papelaria; 4649-4/08 - Comercio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar; 4661-3/00 - Comercio atacadista de maquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário, partes e peças; 4672-9/00 - Comercio atacadista de ferragens e ferramentas; 5212/5-00 - Carga e descarga. A filial situada à Rodovia BR 060, KM 125, Nº 1035, Jóquei Club, CEP. 75.095-475, Anápolis - GO, registrada na JUCEG sob o nº 52900568049 em sessão de 09/09/2009, inscrita no CNPJ sob o Nº 06.204.131/0012-20, tendo como destaque de capital o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), passa a ter por objetivo a exploração dos ramos de: 4639-7/02 - Comercio atacadista de produtos alimenticos, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada; 4635-4/99 - Comercio atacadista de bebidas; 4646-0/02 - Comercio atacadista de produtos de higiene pessoal; 4647-8/01 - Comercio atacadista de artigos de escritório e papelaria; 4649-4/08 - Comercio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar; 4661-3/00 - Comercio atacadista de maquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário, partes e peças; 4672-9/00 - Comercio atacadista de ferragens e ferramentas; 5212-5/00 - Carga e descarga. 4) Fica aprovado a extinção das seguintes filiais: Fica extinta neste ato a filial situada na Av. Silvio Ruggani, Nº 385, Qd. 150, Lt. 16, Bairro Tubalina, Uberlândia - MG, CEP 38.402-026, registrada na JUCEMG sob o nº 31901770251 em sessão de 05/07/2007, inscrita no CNPJ sob o Nº 06.204.131/0005-09. Fica extinta neste ato a filial situada na Av. Araguaia, Nº 295-D, Bairro Jardim Araguaia, Barra do Garça - MT, CEP 78.600-000, registrada na JUCEMET sob o nº 519000296871 em sessão de 15/12/2008, inscrita no CNPJ sob o nº 06.204.131/0008-43. Fica extinta neste ato a filial situada na Av. Valentim Aguiar, Nº 34, Loja 11, Paraisinho, Porto Franco - MA, CEP 65.970-000, registrada na JUCEPA sob o nº 21900201000 em sessão de 29/09/2009, inscrita no CNPJ sob o Nº 06.204.131/0011-49. Fica extinta neste ato a filial situada na Rua Quintino Bocaiúva, Nº 257, Centro, Anápolis - GO, CEP 75.043-030, registrada na JUCEG sob o nº 52900621446 em sessão de 13/10/2011, inscrita no CNPJ sob o Nº 06.204.131/0017-34. Fica extinta neste ato a filial situada na Rua Nossa Senhora de Fátima Q. C. Lts. 02 e 03, Parque São João, Anápolis - GO, CEP 75.126-200, registrada na JUCEG sob o nº 52900654000 em sessão de 29/12/2012, inscrita no CNPJ sob o Nº 06.204.131/0018-15. Fica extinta neste ato a filial situada na Avenida Anhanguera, Nº 10393, Qd. 02 Lt. 20, 21 e 22, Bairro Rodoviário, Goiânia - GO, CEP 74430-030, registrada na JUCEG sob o nº 52901635882 em sessão de 30/05/2022, inscrita no CNPJ sob o nº 06.204.131/0022-00. Nada mais havendo a tratar, deu o Senhor Presidente por encerrada a reunião, lavrando a presente ata, que, depois de lida, foi aprovada em todos os seus termos, sendo assinada e rubricada em todas as suas folhas pelos membros da mesa e acionistas presentes, representando 100% (cem por cento) do capital social. A presente ata é cópia fiel da qual foi lavrada em livro próprio. São Paulo - SP, 27 de dezembro de 2024. **Mauricio Miguel Elias**, Presidente da Assembleia, Acionista e Diretor Presidente; **João Batista Victor**, Secretário da Assembleia, Acionista e Diretor. JUCESP nº 68.242/25-6 em 28/02/2025. Aloizio E. Soares Junior - Secretário Geral em Exercício.

Terras Dourados Empreendimento Imobiliário SPE S.A.
CNPJ/MF nº 17.222.012/0001-60 / NIRE nº 2520045464-0

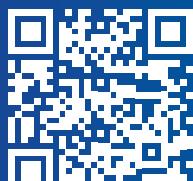
CNPJ/MF nº 17.233.012/0001-69 / NIRE nº 3530045464-2

Edital de Convocação – AGO

Ficam convocados os acionistas da companhia para AGO a se realizar no dia 25/09/2025, as 17:00 horas em primeira convocação VIA ONLINE, para deliberação sobre os seguintes assuntos: (I) aprovação das demonstrações financeiras e contas dos atuais administradores, relativas ao exercício social findo em 31/12/2024, bem como a destinação do lucro e distribuição de dividendos; da Sociedade (II) Atualização da situação com a parceira Alphaville Urbanismo/AL Empreendimentos. Encontram-se na sede social os documentos de que trata o artigo 133. Diretores - Lídio Guerra, Janderson Cardoso, São Paulo, 05 de setembro de 2025.
(06.09.10/04/2025)

Publique no Data Mercantil!

A decisão certa em todos os momentos.



**Acesse nosso site pelo link abaixo
ou apontando a câmera do seu
celular no QRcode ao lado.**



 Contato: (11) 3361-8833

 Orçamentos: comercial@datamercantil.com.br

DATA MERCANTIL

São Paulo

Documento assinado e
certificado digitalmente
Conforme MP 2.200-2
de 24/08/2001Confira ao
longo da assinatura

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 09/09/2025.

Acesse a página de **Publicações Legais** no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicacoes-legais



Fjorde Securitizadora S A

Forte Seguritadora S.A.
CNPJ/MF nº 49.913.566/0001-01 - NIRE 35.300.623.096

Akaer Engenharia S.A.

CNPJ/ME nº 65.047.250/0001-22 - NIRE 35.300.474.46

CNPJ/MF nº 65.047.250/0001-22 - NIRE 35.300.474/465

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 22 de agosto de 2025

1. Data, Hora e Local: Em 22 de agosto de 2025, às 9 horas, na sede social da Akaer Engenharia S.A., sociedade anônima com sede na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na Avenida Cesare Mansueto Giulio Lattes, 501, Eugênio de Mello, CEP 12247-014 ("Companhia"). **2. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação em virtude do comparecimento de todos os acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, ficando a Assembleia Geral Extraordinária regularmente instalada, sendo abertos os trabalhos. **3. Composição da Mesa:** Presidente: Cesar Augusto Teixeira Andrade e Silva; Secretária: Juliana Santos Araújo. **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre a: (i) comunicado sobre o falecimento do Diretor Vice-Presidente de Operações **Fernando Coelho Ferraz**; (ii) renúncia de membros da Diretoria Estatutária; (iii) extinção dos cargos em vacância na Diretoria Estatutária da Companhia. **5. Deliberações:** Depois de analisadas e discutida a matéria constante da ordem do dia, os acionistas da Companhia decidiram, por unanimidade e sem quaisquer restrições ou ressalvas, o que segue: **5.1.** Tomaram ciência, com pesar, do falecimento do Diretor Vice-Presidente de Operações **Fernando Coelho Ferraz**, ocorrido em 04/07/2025. Os acionistas prestaram homenagens à memória de Fernando e reconheceram sua contribuição à Companhia. **5.2.** Aceitar os pedidos de renúncia de **Aldo da Silva Junior**, CPF nº 065.695.388-88, para o cargo de Diretor Vice-Presidente Comercial e Marketing, o qual exerceu sua função até 18/08/2025, **Alexandre Bernardo**, CPF nº 162.828.598-24, para o cargo de Diretor de Programas, o qual exerceu sua função até 31/07/2025, **Almir Miguel Borges**, CPF nº 043.462.058-01, ao cargo de Diretor Vice-Presidente Industrial, o qual exerceu sua função até 18/08/2025, **Cassius Moreira Leite**, CPF nº 148.293.708-58, ao cargo de Diretor Funcional de Projeto e Estruturas, o qual exerceu sua função até 05/08/2025, **Joselito Rodrigues Henriques**, CPF nº 252.334.008-98, ao cargo de Diretor Vice-Presidente de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, o qual exerceu sua função até 14/08/2025, **Juliana Freitas Caetano Rezende**, CPF nº 028.512.486-26, ao cargo de Diretora de Recursos Humanos, a qual exerceu sua função até 18/08/2025, e **Lister Guillaumon Pereira da Silva**, CPF nº 289.556.628-31, ao cargo de Diretor de Programas, o qual exerceu sua função até 04/08/2025, agradecendo-os por todo o período que colaboraram com a Companhia. **5.3.** Em razão do disposto nos itens 5.1 e 5.2 acima, deliberaram pela extinção dos seguintes cargos da Diretoria Estatutária da Companhia: • Diretor Vice-Presidente Comercial e Marketing; • Diretor Vice-Presidente Industrial; • Diretor Vice-Presidente de Operações; • Diretor Vice-Presidente de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação; • Diretor de Desenvolvimento de Negócios; • 2 (dois) dos 3(três) cargos de Diretor de Programas, permanecendo vigente apenas 1 (um) cargo com essa atribuição na Diretoria Estatutária da Companhia. • Diretor Executivo de Lancadores, Misseis e Sistemas de Armas; • Diretor Funcional de Projetos e Estruturas; • Diretora de Recursos Humanos; • Diretor de Relacionamento e Suporte ao Cliente. **5.4.** Em decorrência das deliberações acima, a nova composição da Diretoria Estatutária da Companhia, com mandato até a data de realização da próxima Assembleia Geral Ordinária em 2027, passa a ser a seguinte: a) **Cesar Augusto Teixeira Andrade e Silva**, brasileiro, casado, engenheiro naval e civil, inscrito no CPF sob o nº 860.083.078-87, para o cargo de Diretor Presidente e CEO; b) **Alejandro Esteban Villega**, argentino, casado, engenheiro, inscrito no CPF sob o nº 227.490.978-43, para o cargo de Diretor Funcional de Engenharia Aeronáutica; c) **Bibiana Del Monacó Silva Misumi**, brasileira, casada, médica, inscrita no CPF sob o nº 215.688.898-10, para o cargo de Diretora Vice-Presidente do Desenvolvimento Organizacional; d) **Francílio Graciano**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF sob o nº 098.541.408-14, para o cargo de Diretor Executivo de Negócio de Dispositivos de Produção e Mecânica Pesada; e) **Gustavo Dias Ferraz**, brasileiro, casado, engenheiro industrial-mecânico, inscrito no CPF sob o nº 273.215.878-00, para o cargo de Diretor de Programas; Todos os Diretores acima elencados são domiciliados na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na Avenida Cesare Mansueto Giulio Lattes, 501, Eugênio de Mello, CEP 12247-014. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a assembleia e lavrada a presente ata, em seguida, foi lida a todos, aprovada e será assinada de forma eletrônica por todos os presentes, sendo que as assinaturas terão efeito retroativo à data desta assembleia. **7. Assinaturas:** Presidente: Cesar Augusto Teixeira Andrade e Silva; Secretário: Juliana Santos Araújo. Acionistas Presentes: Akaer Participações S.A. (por Cesar Augusto Teixeira Andrade e Silva) e FG Empreendimentos e Participações Ltda. (por Francílio Graciano). Esta é a cópia fita da Ata lavrada em livro próprio. São José dos Campos-SP, 22 de agosto de 2025. Mese: Cesar Augusto Teixeira Andrade e Silva – Presidente; Juliana Santos Araújo – Secretária. Acionistas: Akaer Participações S.A. (Cesar Augusto Teixeira Andrade e Silva); FG Empreendimentos e Participações Ltda. (Francílio Graciano). Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 306.994/25-2 em 02/09/2025. Meuza Cecília Pardozzi – Secretaria-Casa.

- High Glass Solution Importação e Exportação S.A.

CNPJ/MF nº 00.935.966/0001-10 - NIRE 3530057384-6

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 21/08/2025

1. Data, Hora e Local: Em 21/08/2025, às 10hs, na sede social da **High Glass Solution Importação e Exportação S.A.** ("Companhia"), em Jarinú. **Sp. 2. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação, nos termos do artigo 124, § 4º da Lei nº 6.404, de 15/12/1976 ("LSA"), em decorrência da presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia. **3. Mesa:** Presidente: Lincoln Borges Reis; Secretário: José Edson Barbosa da Silva. **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre a alteração da denominação social da empresa **High Glass Solution Importação e Exportação S.A.** CNPJ/ MF nº 00.935.966/0001-10, Estrada Alberto Tofanin, S/N, complemento 18, 19 e 20, Bairro do Pinhal, Cida de Jarinú/SP, CEP 13240-630 - Edifício Imbuia - Condomínio Empresarial Espaço Gaia Terra, para **Ópera Glass S.A.** **5. Deliberações:** Após Leitura, análise e discussão dos itens constantes da ordem do dia, os acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia deliberaram, por unanimidade de votos e sem ressalvas, a alteração da denominação social da Companhia, que passará a adotar a designação **Ópera Glass S.A.**, permanecendo inalteradas todas as demais cláusulas do Estatuto Social. **Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi a presente ata lavrada, lida, aprovada

Documento assinado e
certificado digitalmente
Conforme MP 2.200-2
de 24/08/2001Confira a
assinatura digital



A publicação acima foi realizada e certificada no dia 09/09/2025

Acesse a página de **Publicações Legais** no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link:



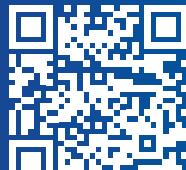
CASERTA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ 61.371.127/0001-01 – NIRE 35.300.667.409

ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO

Data, Hora e Local: 13/09/2025, às 16 horas, sede social. Presença: Totalidade. Mesa: Presidente: Edson Vicente da Silva Filho, Secretária: Gabriela Albuquerque Pace. Convocação: Dispensada. Ordem do Dia e Deliberações: 1. Aprovar a constituição de uma sociedade anônima sob a denominação de Caserta Empreendimentos e Participações S.A. 2. Aprovar o capital social inicial de R\$ 150,00, representado por 150 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$ 1,00 cada uma, totalmente subscritas neste ato. O Capital está totalmente integralizado, tendo sido constatada a realização em dinheiro, de R\$ 150,00 depositados em conta vinculada no Banco do Brasil S/A., nos termos dos artigos 80, III e 81 da Lei 6404/76, tudo de acordo com os Boletins de Subscrição e o Recibo de Depósito que constituem o Projeto de Estatuto Social da Cia, cuja redação consolidada constitui o documento no 03 anexo à ata a que se refere esta Assembleia de Constituição. Aprovar o projeto de Estatuto Social da Cia, cuja redação consolidada constitui o documento no 03 anexo à ata a que se refere esta Assembleia de Constituição, dando-se assim por efetivamente constituída a Caserta Empreendimentos e Participações S.A. em razão do cumprimento de todas as formalidades legais. 8. Eleger o Sr. Edson Vicente da Silva Filho para o cargo de Diretor Presidente, e a Sra. Gabriela Albuquerque Pace, para o cargo de Diretora sem designação específica, ambos com mandato de 2 anos, os quais declaram não estarem incursos em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividade mercantil, e ate continuo tomarão posse mediante termo lavrado e arquivado na sede da Cia. Autorizar a lavratura da ata a que se refere esta Assembleia na forma sumária, nos termos do artigo 130, da S.º 1º da Lei 6404/76. Encerramento: A ata foi lida, aprovada e assinada pelos presentes. Acionistas: Gabriela Albuquerque Pace e Edson Vicente da Silva Filho. Certifico que a presente Ata é cópia fiel da via lavrada em livro próprio. SP, Edson Vicente da Silva Filho - Presidente, Gabriela Albuquerque Pace - Secretária, Estatuto Social - Capítulo I - Da Denominação, Sede, Foro, Prazo de Duração e Objeto. Artigo 1º - À Caserta Empreendimentos e Participações S.A. é uma sociedade anônima, que se regerá pelas leis e usos do comércio, por este estatuto social e pelas disposições legais e aplicáveis. Artigo 2º - A sociedade terá por objeto a) Administração de imóveis próprios, e b) Participação em outras sociedades civis ou comerciais, como sócia, acionista ou quotista (holding). Artigo 3º - A Cia tem sede e foro em São Paulo - SP, podendo por deliberação da Diretoria, criar e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios de representação em qualquer parte do território nacional ou no exterior. Artigo 4º - O jornal de grande circulação que a empresa utiliza para publicação de seus atos e documentos é o jornal Data Mercantil, de forma impressa e digital. Artigo 5º - A Cia iniciará suas atividades em 13 de maio de 2025, e seu prazo de duração será indeterminado. Capítulo II - Do Capital Social e Ações - Artigo 6º - O Capital Social da Cia é de R\$ 150,00, dividido em 150 ordinárias todas nominativas e sem valor nominal. § 1º - Todas as ações da Cia serão nominativas, facultada adopção da forma escritural, em conta corrente de depósito mantida em nome de seus titulares, junto à instituição financeira indicada pela Diretoria, podendo ser cobrada das acionistas a remuneração de que trata o § 3º do artigo 35 da lei 6.404/76. § 2º - A cada ação ordinária corresponde a um voto nas AGs. § 3º - A capitalização de lucros ou de reservas será obrigatoriamente efetuada sem modificação do número de ações. O grupamento e o desdobramento de ações são também expressamente proibidos, exceto se previamente aprovado em Assembleia Especial, por acionistas representando a maioria das ações ordinárias. § 4º - Poderão ser emitidas sem direito de preferência para os antigos acionistas, ações, debêntures ou partes beneficiárias conversíveis em ações e bônus de subscrição cuja colocação seja feita por uma das formas previstas no artigo 172 da Lei 6.404/76, desde que a eliminação do direito de preferência seja previamente aprovada em Assembleia especial, por acionistas representando a maioria das ações ordinárias. § 5º - A alteração deste Estatuto Social na parte que regula a diversidade de espécies e/ou classes de ações não requererá a concordância de todos os titulares das ações alinhadas, sendo suficiente a aprovação de acionistas que representam a maioria tanto do conjunto das ações com direito a voto, quando de cada espécie ou classe. § 6º - A emissão de debêntures conversíveis, bônus de subscrição, outros títulos ou valores mobiliários conversíveis em ações e partes beneficiárias, estas conversíveis ou não, bem como a outorga de opção de compra de ações dependerá da prévia aprovação de acionistas representando a maioria das ações de cada espécie ou classe de ações. Artigo 7º - Os certificados representativos das ações serão sempre assinados por dois Diretores, ou mandatários com poderes especiais, pleno a Cia emitir títulos múltiplos ou cauteis. § Único - Nas substituições de certificados, bem como na expedição de segunda via de certificados de ações nominativas, será cobrada uma taxa relativa aos custos incorridos. Artigo 8º - O montante a ser pago pela Cia a título de reembolso pelas ações delidas por acionistas que tenham exercido direito de reembolso, nos casos autorizados por lei, deverá corresponder ao valor econômico de tais ações, a ser apurado de acordo com o procedimento de avaliação estabelecido pela Lei 9.457/97, sempre que tal valor for inferior ao valor patrimonial apurado de acordo com o artigo 45 da S.º 3º da Lei 6.404/76. Artigo 9º - A Cia se registrará e transferirá as ações, se forem necessárias, as disposições pertinentes do Acordo de Acionistas, desde que esteja arquivado em sua sede. Capítulo III - Da Administração - Artigo 10 - A Cia será administrada por uma Diretoria, composta por 2 Diretores, sendo um Diretor - Presidente e um Diretor sem designação específica, residentes no País, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pela AG, observado o disposto neste Estatuto. § 1º - O mandato da Diretoria será de 02 anos, permitida a reeleição, sendo o mandato prorrogado, automaticamente, até a eleição e posse dos respectivos substitutos. § 2º - A investidura dos Diretores far-se-á mediante termo lavrado no livro de "Atlas das RD". Os Diretores reeleitos serão investidos nos seus cargos pela própria AG, dispensadas quaisquer outras formalidades. § 3º - Em caso vago, será convocada a AG para eleição do respectivo substituto, que completará o mandato do Diretor substituído, com observância dos direitos de eleição em separado, previstos no § 2º do artigo 5º deste Estatuto. § 4º - Em suas ausências ou impedimentos eventuais, os Diretoiros serão substituídos por quem vierem a indicar. § 5º - Compete a Diretoria conceder licença aos Diretores, sendo que esta não poderá exceder a 30 dias, quando remunerada. § 6º - A remuneração dos Diretores será fixada pela AG, em montante global ou individual, ficando os Diretores dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão. Artigo 11º - A Diretoria terá plenos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, para a prática de todos os atos e realizações de todas as operações que se relacionarem com o objeto social, observado o disposto neste Estatuto. § 1º - Além das demais matérias submetidas à sua apreciação, por este Estatuto, compete à Diretoria, reunida em colegiado: a) Fixar a orientação geral dos negócios da Cia; b) Fiscalizar a gestão dos Diretores, examiná-la, a qualquer tempo, os livros e papéis da Cia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos; c) Manifestar-se previamente sobre os relatórios, contas e orçamentos e propostas elaboradas pelos Diretores para apresentação à AG; e d) Distribuir entre os membros da Diretoria, a verba global dos Diretores, fixarem em AG, se for o caso. § 2º - A Diretoria reunir-se-á preferencialmente na sede Social, sempre que convier aos interesses sociais, por convocação escrita, com indicação da circunstância da ordem do dia, subscrita pelo Diretor-Presidente, com antecedência mínima de 3 dias, exceto se a convocação e/ou o prazo forem renunciados, por escrito, por todos os Diretoiros. § 3º - A Diretoria somente se reunirá com a presença de, no mínimo, 2 Diretores, considerando-se presente o Diretor que enviar voto escrito sobre as matérias objeto da reunião. § 4º - As reuniões da Diretoria serão tomadas pelo voto favorável da maioria de seus membros presentes à reunião. § 5º - Às reuniões da Diretoria serão objecto de atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio. Artigo 12º - Os Diretores terão a representação ativa e passiva da Cia, incumbindo-lhes executar e fazer executar, dentro das respectivas atribuições, as deliberações tomadas pela Diretoria e a verba global dos Diretores, fixarem em AG, se for o caso. Artigo 13º - A Cia somente poderá assumir obrigações, renunciar a direitos, transigir, dar quitação, alienar ou onerar bens do ativo permanente, bem como garantir ou endossar cheques ou títulos, mediante instrumento assinado pelo Diretor-Presidente, isoladamente, por 2 Diretores, em conjunto, por 1 Diretor e 1 mandatário ou, ainda, por 2 mandatários, constituidos especialmente para tal, observados quanto à nomeação de mandatários o disposto no parágrafo 1º deste artigo. § 1º - Os instrumentos de mandato outorgados pela Cia serão sempre assinados pelo Diretor-Presidente, isoladamente, ou por 2 Diretores, devendo especificar os poderes concedidos e terão prazo certo de duração, limitado há um ano, exceto no caso de mandato judicial, que poderá ser por prazo indeterminado. § 2º - Excepcionalmente, a Cia poderá ser representada nos atos a que se refere o Caput deste artigo mediante a assinatura isolada de um Diretor ou de um mandatário, desde que haja, em cada caso específico, autorização expressa da Diretoria. Capítulo IV - AG - Artigo 14º - A AG reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 meses subsequentes ao término do exercício social para fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem. § 1º - A AG poderá ser convocada, na forma da lei, por quaisquer 2 Diretores e será presidida pelo Diretor Presidente, que designará um ou mais secretários. § 2º - As deliberações da AG, ressalvadas as exceções previstas em lei, e neste estatuto, serão tomadas por maioria de votos, não se computando os votos em branco. § 3º - Os acionistas poderão ser representados nas AGs por mandatários nomeados na sede social, com 03 dias de antecedência da data marcada para a realização da AG. Capítulo V - Conselho Fiscal - Artigo 15º - O Conselho Fiscal da Cia, que não terá caráter permanente, somente será instalado quando por solicitação dos acionistas na forma da Lei, e será composto por 3 membros efetivos e 3 membros suplentes, acionistas ou não, eleitos pelo Conselho geral em que for requerido o seu funcionamento. § 1º - Os membros do Conselho Fiscal, quando em exercício, terão direito a remuneração a ser fixada pela AG que os eleger. § 2º - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lançadas no livro próprio. Capítulo VI - Exercício Social e Lucros - Artigo 16º - O exercício social terminará no dia 02 de março de cada ano. Ao fim de cada exercício a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil, as demonstrações financeiras previstas em Lei, observadas as normas entitativas, as quais compreenderão a proposta de destinação do lucro do exercício. Artigo 17º - Do resultado apurado no exercício, após a dedução dos prejuízos acumulados, se houver, 5% serão aplicados na constituição da reserva legal, a qual não excederá o importe de 20% do capital social. Do saldo ajustado no termo do artigo 202 da Lei no 6.404/76, existente, 25% serão atribuídos ao pagamento do dividendo mínimo obrigatório. § 1º - Atribuir-se-á Reserva para Investimentos, que não excederá a 80% do Capital Social subscrito, importância não inferior a 5% e não superior a 75% do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do artigo 202 da lei n.º 6.404/76, com a finalidade de financiar a expansão das atividades da Cia e/ou de suas empresas controladas e coligadas, inclusive através da subscrição de aumentos de capital, ou a criação de novos empreendimentos. § 2º - O saldo do lucro líquido ajustado, se houver, terá a destinação que lhe for atribuída pela AG. Artigo 18º - Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos da lei, somente incidindo a retenção metálica e, se os acionistas se assim for determinado pela AG, se não redemandos dentro de 3 meses contados da publicação do ato que autoriza sua distribuição, prescreverá a favor da Cia. Artigo 19º - A Cia poderá levantar balanços semestrais, ou em períodos menores, e declarar, por deliberação da AG, dividendo à conta de lucros apurado nesses balanços, por conta do total a ser distribuído no término do respectivo exercício social, observadas as limitações previstas em lei. § 1º - Ainda por deliberação da AG, poderão ser declarados dividendos intermediários, à sua conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço levantado, inclusive à conta da reserva para investimentos a que a que se refere o § 1º do artigo 16. § 2º - Também, mediante decisão da AG, os dividendos ou dividimentos intermediários poderão ser pagos a título de juros sobre o capital social. § 3º - Dividendos intermediários deverão sempre ser creditados e considerados como antecipação do dividendo obrigatório. Capítulo VII - Liquidação - Artigo 20º - A Cia somente será dissolvida e entrará em liquidação por deliberação da AG ou nos demais casos previstos em lei. § 1º - A AG que deliberar sobre a liquidação caberá nomear o respectivo liquidante e fixar-lhe a remuneração. § 2º - A AG, se assim solicitarem os acionistas que representem o número fixado em lei, elegerá o Conselho Fiscal, para o período da liquidação. Visto no Advogado - Vera Lúcia Lopes Freitas - OAB/SP 113.498. Jucesp - registro NIRE 35.300.667.409 em 18/06/2025. Alzio E. Soares Junior - Secretário Geral em Exercício.

Publique no Data Mercantil!

A decisão certa em todos os momentos.



Acesse nosso site pelo link abaixo ou apontando a câmera do seu celular no QRcode ao lado.
datamercantil.com.br



Contato: (11) 3361-8833

Orçamentos: comercial@datamercantil.com.br

DATA MERCANTIL São Paulo

Documento assinado e certificado digitalmente
Conforme MP 2.200-2
de 24/08/2001 Confira ao
lado a autenticidade

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 09/09/2025



Acesse a página de **Publicações Legais** no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal



MATERIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ 61.371.212/0001-70 – NIRE 35.300.667.387
ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO

Data, Hora e Local: 13/05/2025, às 16 horas, sede social. Presença: Totalidade. Mesa: Presidente: Edson Vicente da Silva Filho, Secretária: Gabriela Albuquerque Pace. Convocação: Dispensada. Ordem do Dia: Deliberações: 1. Aprovar a constituição de uma sociedade anônima sob a denominação de Materia Empreendimentos e Participações S.A. 2. Aprovar o capital social inicial de R\$ 150,00, representado por 150 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$ 1,00 cada uma, totalmente subscritas neste ato. O Capital está totalmente integralizado, tendo sido constatada a realização em dinheiro, de R\$ 150,00 depositados em conta vinculada no Banco do Brasil S/A., nos termos dos artigos 80, III e 81 da Lei 6404/76, tudo de acordo com os Boletins de Subscrição e o Recibo de Depósito que constituem os documentos nº's 01 e 02 anexos à Ata a que se refere esta Assembleia de Constituição. Aprovar o projeto de Estatuto Social da Cia, cuja redação consolidada constitui o documento no 03 anexo à ata a que se refere esta Assembleia de Constituição, dando-se assim por efetivamente constituída a Materia Empreendimentos e Participações S.A. em razão do cumprimento de todas as formalidades legais. 8. Eleger o Sr. Edson Vicente da Silva Filho para o cargo de Diretor Presidente, e a Sra. Gabriela Albuquerque Pace, para o cargo de Diretora sem designação específica, ambos com mandato de 2 anos, os quais declaram não estarem incursos em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividade mercantil, e o ato continuo tomará posse mediante termo lavrado e arquivado na sede da Cia. Autorizar a lavratura da ata a que se refere esta Assembleia na forma sumária, nos termos do artigo 130, do § 1º da Lei 6404/76. Encerramento: A ata foi lida, aprovada e assinada pelos presentes. Acionistas: Gabriela Albuquerque Pace e Edson Vicente da Silva Filho. Certificado que a presente Ata é cópia fiel da via lavrada em livro próprio. SP. 13/05/2025. Edson Vicente da Silva Filho - Presidente; Gabriela Albuquerque Pace - Secretária. Estatuto Social - Capítulo I - Da Denominação, Sede, Fuso, Prazo de Duração e Objeto. Artigo 1º - A Materia Empreendimentos e Participações S.A. é uma sociedade anônima, que se regerá pelas leis e usos do comércio, por este estatuto social e pelas disposições legais e aplicáveis. Artigo 2º - A sociedade terá por objeto a) Administração de imóveis próprios, e b) Participação em outras sociedades civis ou comerciais, como sócia, acionista ou quotista (holding). Artigo 3º - A Cia tem sede e fuso em São Paulo - SP, podendo por deliberação da Diretoria, criar e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios de representação em qualquer parte do território nacional ou no exterior. Artigo 4º - O jornal de grande circulação que a empresa utiliza para publicação de seus atos e documentos é o jornal Data Mercantil, de forma impressa e digital. Artigo 5º - A Cia iniciará suas atividades em 13 de maio de 2025, e seu prazo de duração será indeterminado. Capítulo II - Do Capital Social e Ações - O Capital Social da Cia é de R\$ 150,00, dividido em 150 ordinárias todas nominativas e sem valor nominal. § 1º - Todas as ações da Cia serão nominativas, facultada adção da forma escritural, em conta corrente de depósito mantida em nome de seus titulares, junto à instituição financeira indicada pela Diretoria, podendo ser cobrada das acionistas a remuneração de que trata o § 3º do artigo 35 da lei 6.404/76. § 2º - A cada ação ordinária corresponde a um voto nas AGs. § 3º - A capitalização de lucros e de reservas será obrigatoriamente efetuada sem modificação do número de ações. O agrupamento e o desdobramento de ações são também expressamente proibidos, exceto se previamente aprovado em Assembleia Especial, por acionistas representando a maioria das ações ordinárias. § 4º - Poderão ser emitidas sem direito de preferência para os antigos acionistas, ações, dobrotores ou partes beneficiárias conversíveis em ações ou bônus de subscrição cuja colocação seja feita por uma das formas previstas no artigo 172 da Lei 6.404/76, desde que a eliminação do direito de preferência seja previamente aprovada em Assembleia especial, por acionistas representando a maioria das ações ordinárias. § 5º - A alteração deste Estatuto Social na parte que regula a diversidade de espécies e/ou classes de ações não requererá a concordância de todos os titulares das ações acionárias, sendo suficiente a aprovação de acionistas que representam a maioria tanto do conjunto das ações em direito a voto, quanto de cada espécie de classe. § 6º - A emissão de bônus, títulos conversíveis, bônus de subscrição, outros títulos e valores mobiliários conversíveis em ações e partes beneficiárias, estas conversíveis ou não, bem como a outorga de opção de compra de ações, dependerá da prévia aprovação de acionistas que representam a maioria das ações de cada espécie ou classe de ações. Artigo 7º - Os certificados representativos das ações serão sempre assinados por dois Diretores ou mandatários com poderes especiais, podendo a Cia emitir títulos múltiplos ou caútuas. § 8º - Nas substituições de certificados, bem como na expedição de segunda via de certificados de ações nominativas, será cobrada uma taxa relativa aos custos incorridos. Artigo 8º - O montante a ser pago pela Cia a título de reembolso pelas ações delidas por acionistas que tenham exercido direito de retirada, nos casos autorizados por lei, deverá corresponder ao valor econômico de tais ações, a ser apurado de acordo com o procedimento de avaliação estabelecido pela Lei 9.457/97, sempre que tal valor for inferior ao valor patrimonial aprovado de acordo com o artigo 45 da Lei n.º 6.404/76. Artigo 9º - A Cia só registrará a transferência de ações se forem observadas as disposições pertinentes do Acordo de Acionistas, desde que esteja arquivado em sua sede. Capítulo III - Da Administração - Artigo 10º - A Cia será administrada por uma Diretoria, composta por 2 Diretores, sendo um Diretor - Presidente e um Diretor sem designação específica, residentes no País, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pela AG, observado o disposto neste Estatuto. § 1º - O mandato da Diretoria será de 02 anos, permitida a reeleição, sendo o mandato prorrogado, automaticamente, até a eleição e posse dos respectivos substitutos. § 2º - A investidura dos Diretores far-se-á mediante termo lavrado no livro de "Atlas das RD". Os Diretores reeleitos serão investidos nos seus cargos pela própria AG, dispensadas quaisquer outras formalidades. § 3º - Em caso de vaga, será convocada a AG para eleição do respectivo substituto, que completará o mandato do Diretor substituído, com observância dos direitos de eleição em separado, previstos no § 2º do artigo 5º deste Estatuto. § 4º - Em suas ausências ou impedimentos eventuais, os Diretores serão substituídos por quem vierem a indicar. § 5º - Compete a Diretoria conceder licença aos Diretores, sendo que esta não poderá exceder a 30 dias, quando remunerada. § 6º - A remuneração dos Diretores será fixada pela AG, em montante global ou individual, ficando os Diretores dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão. Artigo 10º - A publicação acima foi realizada e certificada no dia 09/09/2025

Publique no Data Mercantil!

A decisão certa em todos os momentos.



Acesse nosso site pelo link abaixo
ou apontando a câmera do seu
celular no QRcode ao lado.
datamercantil.com.br



Contato: (11) 3361-8833

Orçamentos: comercial@datamercantil.com.br

**DATA
MERCANTIL** São Paulo

Documento assinado e
certificado digitalmente
Conforme MP 2.200-2
de 24/08/2001 Confira ao
lado a autenticidade

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 09/09/2025



Acesse a página de **Publicações Legais** no site do
Jornal Data Mercantil, apontando a câmera
do seu celular no QR Code, ou acesse o link:
www.datamercantil.com.br/publicidade_legal



MONTERVACHI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ 61.168.576/0001-10 - NIRE 35.300.672.119
ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO

Data, Hora e Local: 13/05/2025, às 16 horas, sede social. Presença: Totalidade. Mesa: Presidente: Edson Vicente da Silva Filho, Secretária: Gabriela Albuquerque Pace. Convocação: Dispensa: Ordem do Dia e Deliberações: 1. Aprovar a constituição de uma sociedade anônima sob a denominação de Montervachi Empreendimentos e Participações S.A. 2. Aprovar o capital social inicial de R\$ 150,00, representado por 150 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$ 1,00 cada uma, totalmente subscritas neste ato. O Capital está totalmente integralizado, tendo sido constatada a realização em dinheiro, de R\$ 150,00 depositados em conta vinculada no Banco do Brasil S/A, nos termos dos artigos 80, III e 81 da Lei 6404/76, tudo de acordo com os Boletins de Subscrição e o Recibo de Depósito que constituem os documentos nºs 01 e 02 anexos à Ata a que se refere esta Assembleia de Constituição. Aprovou o projeto do Estatuto Social da Cia, cuja redação consolidada constitui o documento no item 03 anexo à ata a que se refere esta Assembleia de Constituição, dando-se assim por efetivamente constituída a Montervachi Empreendimentos e Participações S.A., em razão do cumprimento de todas as formalidades legais. 8. Eleger o Sr. Edson Vicente da Silva Filho, para o cargo de Diretor Presidente, e a Sra. Gabriela Albuquerque Pace, para o cargo de Diretora sem designação específica, ambos com mandato de 2 anos, os quais declaram não estarem incursos ou neitherem dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividade mercantil, e a continuo tomaram posse mediante ato lido e arquivado na sede da Cia. Autorizou a lavratura da ata a que se refere esta Assembleia, de forma sumária, nos termos do artigo 130, do § 1º da Lei 6404/76. Encerramento: A ata foi lida, aprovada e assinada pelos presentes. Assinatários: Gabriel Albuquerque Pace e Edson Vicente da Silva Filho. Certifico que a presente Ata é cópia fiel da via lavrada em livro próprio. SP - 13/05/2025. Edson Vicente da Silva Filho - Presidente, Gabriela Albuquerque Pace - Secretária. Estatuto Social - Capítulo - I - Da Denominação, Sede, Fuso, Prazo de Duração e Objeto. Artigo 1º - A Montervachi Empreendimentos e Participações S.A. é uma sociedade anônima que se regerá pelas leis e usos do comércio, por este estatuto social e pelas disposições legais e aplicáveis. Artigo 2º - A sociedade terá por objeto a Administração de imóveis próprios; e b) Participação em outras sociedades civis ou comerciais, como sócia, acionista ou quotista (holding). Artigo 3º - A Cia tem sede e fuso em São Paulo - SP, podendo por deliberação da Diretoria, cliar e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios de representação em qualquer parte do território nacional ou no exterior. Artigo 4º - O orçamento de grande circulação que a empresa utiliza para publicação de seus atos e documentos e o jornal Data Mercantil, de forma impressa e digital. Artigo 5º - A Cia iniciará suas atividades em 13 de maio de 2025, e seu prazo de duração será indeterminado. Capítulo - II - Do Capital Social e Ações - Artigo 6º - O Capital Social da Cia é de R\$ 150,00, dividido em 150 ordinárias todas nominativas e sem valor nominal. § 1º - Todas as ações da Cia serão nominativas, facultada adição da forma escritural, em conta corrente de depósito mantida em nome de seus titulares, junto à instituição financeira indicada pela Diretoria, podendo ser cobrada das acionistas a remuneração de que trata o § 3º do artigo 35 da Lei 6.404/76. § 2º - A cada ação ordinária corresponde a um voto nas AGs. § 3º - A capitalização de lucros ou de reservas será obrigatoriamente efetivada sem modificação do número de ações. O agrupamento e o desdobramento de ações são também expressamente proibidos, exceto se previamente aprovado em Assembleia Especial, por acionistas representando a maioria das ações ordinárias. § 4º - Podem ser emitidas sem direito de preferência para os antigos acionistas, ações, debêntures ou partes beneficiárias conversíveis em ações e bônus de subscrição cuja colocação seja feita por uma das formas previstas no artigo 172 da Lei 6.404/76, desde que a eliminação do direito de preferência seja previamente aprovada em Assembleia especial, por acionistas representando a maioria das ações ordinárias. § 5º - A alteração deste Estatuto Social na parte que regula a diversidade de espécies e/ou classes de ações não requererá a concordância de todos os titulares das ações atingidas, sendo suficiente a aprovação de acionistas que representem a maioria tanto do conjunto das ações com direito a voto, quanto de cada espécie ou classe. § 6º - A emissão de debêntures conversíveis, bônus de subscrição, outros títulos ou valores mobiliários conversíveis em ações e partes beneficiárias, estas conversíveis ou não, bem como a outorga de opção de compra de ações dependerá da prévia aprovação de acionistas representando a maioria das ações de cada espécie ou classe de ações. Artigo 7º - Os certificados representativos das ações serão sempre assinados por dois Diretores, ou mandatários com poderes especiais, podendo a Cia emitir títulos múltiplos ou cauteis. § 1º - Nas substituições de certificados, bem como na expedição de segunda via de certificados de ações nominativas, será cobrada uma taxa relativa aos custos incorridos. Artigo 8º - O montante a ser pago pela Cia a título de reembolso pelas ações delidas por acionistas que tenham exercido direito de retirada, nos casos autorizados por lei, deverá corresponder ao valor econômico de tais ações, a ser apurado de acordo com o procedimento de avaliação aceita pela Lei 9.457/97, sempre que tal valor for inferior ao valor patrimonial apurado de acordo com o artigo 45 da Lei n.º 6.404/76. Artigo 9º - A Cia se registrará a transferência de ações se forem observadas as disposições pertinentes do Acordo de Acionistas, desde que esteja arquivado em sua sede. Capítulo - III - Da Administração - Artigo 10º - A Cia será administrada por uma Diretoria, composta por 2 Diretores, sendo um Diretor - Presidente e um Diretor sem designação específica, residentes no País, acionistas ou não, eleitos e destitutíveis pela AG, observado o disposto neste Estatuto. § 1º - O mandato da Diretoria será de 02 anos, permitida a reeleição, sendo o mandato prorrogado, automaticamente, até a eleição e posse dos respectivos substitutos. § 2º - A investidura dos Diretores far-se-á mediante termo lavrado no livro de "Atas das RD". Os Diretores reeleitos serão investidos nos seus cargos pela própria AG, dispensadas quaisquer outras formalidades. § 3º - Em caso de vaga, será convocada a AG para eleição do respectivo substituto, que completará o mandato do Diretor substituído, com observância dos direitos de eleição em separado previstos no § 2º do artigo 5º deste Estatuto. § 4º - Em suas ausências ou impedimentos eventuais, os Diretores serão substituídos por quem vierem a indicar. § 5º - Compete a Diretoria conceder licença aos Diretores, sendo que esta não poderá exceder a 30 dias, quando remunerada. § 6º - A remuneração dos Diretores será fixada pela AG, em montante global ou individual, ficando os Diretores dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão. Artigo 11º - A Diretoria terá plenos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, para a prática de todos os atos e realizações de todas as operações que se relacionarem com o objeto social, observado o disposto neste Estatuto. § 1º - Além das demais matérias submetidas à sua apreciação por este Estatuto, compete à Diretoria, reunida em calegiado: a) Fixar a orientação geral dos negócios da Cia; b) Fiscalizar a gestão dos negócios da Cia; c) Examinarem, a qualquer tempo, os livros e papéis da Cia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos; d) Manifestar-se previamente sobre os contratos, contas e encargos e propostas elaboradas pelos Diretores para apresentação à AG e a distribuir entre os membros da Diretoria a versão global dos Diretóres. § 2º - A Diretoria somente se reunirá com indicação circunstanciada da ordem do dia, subscrita pelo Diretor-Presidente, com antecedência mínima de 3 dias, exceto se a convocação e/ou o prazo forem renunciados, por escrito, por todos os Diretores. § 3º - A Diretoria somente se reunirá com a presença de, no mínimo, 2 Diretoiros, considerando-se presente o Diretor que enviar voto escrito sobre as matérias objeto da ordem do dia. § 4º - As decisões da Diretoria serão tomadas pelo voto favorável da maioria de seus membros presentes à reunião. § 5º - As reuniões da Diretoria serão objeto de atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio. Artigo 12º - Os Diretores terão a representação ativa e passiva da Cia, incumbindo-lhes executar e fazer executar, dentro das respectivas atribuições, as deliberações tomadas pela Diretoria e da Cia, incumbindo-lhes executar e fazer executar, pelo presente Estatuto. Artigo 13º - A Cia poderá assumir obrigações, renunciar a direitos, transferir, dar quitação, alienar ou onerar bens do ativo permanente, bem como emitir, garantir ou endossar cheques ou títulos de crédito, mediante instrumento assinado pelo Diretor-Presidente, isoladamente, por 2 Diretores, em conjunto, por 1 Diretor e 1 mandatário ou, ainda, por 2 mandatários, constituídos especialmente para tal, observados quanto à nomeação de mandatários o disposto no parágrafo 1º deste artigo. § 1º - Os instrumentos de mandato outorgados pela Cia serão sempre assinados pelo Diretor-Presidente, isoladamente, ou por 2 Diretores, devendo especificar os poderes concedidos e terão prazo certo de duração, limitado há um ano, exceto no caso de mandato judicial, que poderá ser por prazo indeterminado. § 2º - Exceptuadamente, a Cia poderá ser representada nos atos que se refere o Capítulo deste artigo mediante a assinatura isolada de um Diretor ou de um mandatário, desde que haja, em cada caso específico, autorização expressa da Diretoria. Capítulo - IV - AG - Artigo 14º - A AG reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 meses subsequentes ao término do exercício social, para fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem. § 1º - A AG poderá ser convocada, na forma da lei, por quaisquer 2 Diretores e será presidida pelo Diretor Presidente, que designará um ou mais secretários. § 2º - As deliberações da AG, ressalvadas as exceções previstas em lei, e neste estatuto, serão tomadas por maioria de votos, não se computando os votos em branco. § 3º - Os acionistas poderão ser representados nas AGs por mandatários nomeados na forma do § 1º do artigo 126 da Lei 6.404/76, devendo os respectivos instrumentos de mandato ser depositados, na sede social, com 03 dias de antecedência da data marcada para realização da AG. Capítulo - V - Conselho Fiscal - Artigo 15º - O Conselho Fiscal da Cia, que não terá caráter permanente, somente será instalado quando por solicitação dos acionistas na forma da Lei, e será composto por 3 membros efetivos e 3 membros suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia geral em que for requerido o seu funcionamento. § 1º - Os membros do Conselho Fiscal, quando em exercício, terão direito a remuneração a ser fixada pela AG que os eleger. § 2º - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lançadas no livro próprio. Capítulo - VI - Exercício Social e Lucros - Artigo 16º - O exercício social terminará no dia 02 de março de cada ano. Ao fim de cada exercício a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil, as demonstrações financeiras previstas em Lei, observadas as normas então vigentes, as quais compreenderão a proposta de destinação do lucro do exercício. Artigo 17º - Do resultado apurado no exercício, após a dedução dos prejuízos acumulados, se houver, 5% serão aplicados na constituição da reserva legal, a qual não excederá o importe de 20% do capital social. Do saldo, ajustado na forma do artigo 202 da Lei no 6.404/76, se existente, 25% serão atribuídos ao pagamento do dividendo mínimo obrigatório. § 1º - Atribuir-se-á Reserva para Investimentos, que não excederá a 80% do Capital Social subscrito, importância não inferior a 5% e não superior a 75% do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do artigo 202 da Lei no 6.404/76, com a finalidade de financiar a expansão das atividades da Cia e/ou de suas empresas controladas e coligadas, inclusive através da subscrição de aumentos de capital, ou a criação de novos empreendimentos. § 2º - O saldo do lucro líquido ajustado, se houver, terá a destinação que lhe for atribuída pela AG. Artigo 18º - Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos da lei, somente incidindo correção monetária e/ou juros se assim for determinado pela AG, e, se não reclamados dentro de 3 anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Cia. Artigo 19º - A Cia poderá levantar balanços semestrais, ou em períodos menores, e declarar, por deliberação da AG, dividendo a conta de lucros apurado nesses balanços, por conta total a ser distribuído ao término do respectivo exercício social, observadas as limitações previstas em lei. § 1º - Ainda por deliberação da AG, poderão ser declarados dividendos intermediários, à sua conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço levantado, inclusive à conta da reserva para investimentos a que a que se refere o § 1º do artigo 16. § 2º - Também, mediante decisão da AG, os dividendos ou dividendos intermediários poderão ser pagos a título de juros sobre o capital social. § 3º - Dividendos intermediários deverão sempre ser creditados e considerados como antecipação do dividendo obrigatório. Capítulo - VII - Liquidação - Artigo 20º - A Cia somente será dissolvida e entrará em liquidação por deliberação da AG ou nos demais casos previstos em lei. § 1º - A AG que deliberar sobre a liquidação caberá nomear o respectivo liquidante e fixar-lhe a remuneração. § 2º - A AG, se assim solicitarem acionistas que representem o número fixado em lei, elegerá o Conselho Fiscal, para o período da liquidação. Visto do Advogado - Vera Lúcia Lopes Freitas - OAB/SP 113.498. Jucesp - registro NIRE 35.300.672.119 em 11/08/2025. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral.

Publique no Data Mercantil!

A decisão certa em todos os momentos.



Acesse nosso site pelo link abaixo ou apontando a câmera do seu celular no QRcode ao lado.
datamercantil.com.br



Contato: (11) 3361-8833

Orçamentos: comercial@datamercantil.com.br

DATA MERCANTIL São Paulo

Documento assinado e certificado digitalmente
Conforme MP 2.200-2
de 24/08/2001 Confira ao
lado a autenticidade



A publicação acima foi realizada e certificada no dia 09/09/2025

Acesse a página de **Publicações Legais** no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal

